

**Nº 21 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 25 de Setembro  
de 2008. -----**

Aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano dois mil e oito, nesta cidade de Chaves, na "Sala Nadir Afonso" do Edifício dos Duques de Bragança, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezasseis horas e quinze minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e dois de Setembro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DA VEREADORA, DRA. MARIA DE LURDES ROGADO LEITÃO DUARTE ALMEIDA CAMPOS. -----**

A Vereadora, Dra. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, em virtude de se encontrar em representação do Município, no Colóquio relativo ao Turismo e realizado nas instalações do Governo Civil de Vila Real. -----

**II - REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SRS. VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA. -----**

Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
"De acordo com o protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Chaves e a ARS Norte, relativamente à manutenção da Urgência médico cirúrgica no Hospital Distrital de Chaves, aquando da integração desta unidade no Centro Hospitalar de Trás os Montes e Alto Douro, vimos pelo presente solicitar ao Sr. Presidente da Câmara, enquanto representante máximo dos interesses da população do Concelho de Chaves a avaliação do cumprimento do protocolo. -----  
Caso o protocolo não esteja a ser cumprido, quais as diligências que efectuou para que o mesmo seja cumprido. -----  
Chaves aos 25 de Setembro de 2008. -----  
Os Vereadores do Partido Socialista." -----

Na sequência do requerimento apresentado pelos Vereadores do Partido Socialista, o Presidente da Câmara informou o Executivo que, de imediato, irá solicitar, a quem de direito, informação sobre as condições efectivas de execução do protocolo em causa, remetendo,

simultaneamente, toda a documentação a ele associado à ARS e à respectiva tutela. -----

**III - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2005 - MARC - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES - SITO NO LUGAR DE VALE DE SALGUEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQ. LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2008/09/24.** -----

**2. CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL DE BOMBEIROS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/24.** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 11 de Setembro de 2008. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**1.2.** Aprovação da acta da reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 16 de Setembro de 2008. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E AS CALDAS DO GERÊS, CALDAS DAS TAIPAS, CALDAS DA SAÚDE, CALDAS DE CALDELAS E CALDAS DE S. JORGE: PROJECTO "TERMAS - NORTE DE PORTUGAL". PROPOSTA N.º 93/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Justificação** -----

A CCDR-N dirigiu um convite às Termas de Norte, no sentido de desenvolver o Plano de Enfoque Temático do Turismo de Saúde e Bem-estar, no âmbito da Agenda Regional de Turismo; -----

Na sequência deste convite e dos contactos posteriormente encetados entre os actores aderentes, foi delineada uma estratégia de desenvolvimento conjunta baseada na realização de um misto de acções e eventos promocionais, que preservem e promovam a história termal, promovendo um melhor e maior conhecimento da realidade e importância do recurso termal; -----

Considerando que desde o planeamento do conjunto de acções a serem desenvolvidas até à sua concretização, se arrasta todo um processo que acarreta encargos financeiros; -----

Considerando que, no sentido de haver por parte das entidades aderentes, uma assumpção das responsabilidades, se impõe a elaboração de um modelo de colaboração entre as partes envolvidas; -

Considerando que o Município de Chaves foi, neste contexto, eleito como chefe de fila do processo e elo de ligação com a CCDR-N; -----

Considerando, ainda, que nos termos do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a participação do município em projectos e acções de cooperação descentralizada. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja aprovado o documento anexo, traduzido num Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Chaves, representante das Termas de Chaves, a Empresa de Águas Medicinais de Caldelas, representante das Termas de Caldelas, a Empresa de Águas do Gerês, representante das Termas do Gerês, a Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira representante das Termas de S. Jorge, a Empresa das Caldas da Saúde, representante das Caldas da Saúde, e o Município de Guimarães/Turitaipas como representante das Termas das Taipas; -----

b) Simultaneamente, deverá o Município de Chaves ser autorizado a, numa primeira fase, suportar a totalidade das despesas associadas aos encargos financeiros emergentes deste processo, sendo que o referido valor será posteriormente dividido, de forma análoga, entre todos os parceiros; -----

c) As despesas associadas ao protocolo em apreciação encontram-se distribuídas de acordo com a seguinte tipologia: -----

- Material promocional - 02.02.17.03; -----

- Consumíveis de secretaria - 02.01.08; -----

- Aluguer de espaços - 02.02.04; -----

- Serviço de tradução - 02.02.20.99 -----

- Outros serviços: 02.02.25.99. -----

d) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para a próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o referido Protocolo de Colaboração. -----

Chaves, 22 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Dr. João Batista) -----  
 -----

**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A REALIZAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E AS TERMAS DO GERÊS, TERMAS DAS TAIPAS, TERMAS DAS CALDAS DA SAÚDE, TERMAS DE CALDELAS E TERMAS DE S. JORGE** -----

A convite da CCDR-N, foi proposto às Termas do Norte desenvolver o Plano de Enfoque Temático do Turismo de Saúde e Bem-estar, no âmbito da Agenda Regional de Turismo. -----

As Estâncias Termais Aderentes neste processo são: Chaves, Gerês, Taipas, Caldas da Saúde, Caldelas e S. Jorge. -----

Considerando que: -----

- O termalismo é um sector importante quer para o turismo quer para o desenvolvimento integrado e sustentável da região, nomeadamente, a criação de riqueza e postos de trabalho; -----

- A aposta no termalismo e conseqüente valorização do património ambiental, arquitectónico, etnográfico e gastronómico é o caminho certo na revitalização da economia das regiões; -----

- O termalismo assume-se como pólo de desenvolvimento, contribuindo de forma inequívoca, para a afirmação das cidades termais como destino de saúde e de bem-estar; -----

- O desenvolvimento deste plano permite elevar o reconhecimento do termalismo na estrutura da oferta turística. -----

As estâncias aderentes propõem-se colaborar no sentido de fomentar o reconhecimento do papel do termalismo na estrutura da oferta turística, devendo neste processo, resultar a cooperação em diversas acções e eventos promocionais conjuntos. -----

A realização destas iniciativas conjuntas orça em € 24.000, 00 (valor máximo estimado), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

Para garantir os procedimentos da candidatura pública estipulados no Novo Código dos Contratos Públicos, designadamente, no tocante às cláusulas específicas dos Contratos de Aquisição de Serviços é acordado entre as entidades aderentes que: -----

- As despesas a efectuar serão assumidas, numa primeira fase, pelo Chefe de Fila - Município de Chaves; -----

- O Município de Chaves facturará aos restantes parceiros, o valor correspondente a um sexto do total facturado, ou seja, a quantia de € 4.000,00 (valor máximo estimado, por parceiro), acrescido de IVA à taxa legal em vigor -----

Chaves, ----- de Setembro de 2008 -----

Município de Chaves -----

Município de Guimarães/Turitaipas -----

Empresa de Águas do Gerês -----

Empresa das Caldas da Saúde -----

Empresa de Águas Medicinais de Caldelas -----

Sociedade de Turismo de Santa Maria da Feira -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**2.2. PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. PROPOSTA N.º 94/GAPV/08.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Justificação** -----

1. Considerando que o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respectiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana; -----

2. Considerando que, de acordo com o disposto nos art.s 164º e seguintes do Código da Estrada, podem ser bloqueados e ou removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente na via pública; -----

3. Considerando que cabe, assim, às Câmaras Municipais, como entidades competentes para a fiscalização, proceder, nas vias públicas sob a sua jurisdição, através do pessoal de fiscalização designado para o efeito ou das polícias municipais, quando existam, ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos nos casos previstos no Código da Estrada; -----

4. Considerando que, neste contexto, se tornou necessário, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, definir um quadro regulamentar que defina, em termos precisos, quais os procedimentos a adoptar, por este Município, com vista à remoção de todos os veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, na acepção do disposto no n.º 1, do art. 163º, do Código da Estrada, e conseqüente depósito em parque municipal, em especial, quando se trate de veículos abandonados pelos respectivos proprietários, com vista quer à sua eventual venda em hasta pública, quer ao seu encaminhamento para operador de tratamento devidamente licenciado que proceda à sua destruição e desmantelamento, de acordo com a legislação aplicável sobre a matéria; -----

5. Considerando, por último, que de acordo com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte Proposta: -----

a) Que, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos artigos 241º, da Constituição da República Portuguesa e na alínea u), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovado pelo Executivo Municipal o presente projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos<sup>1</sup>; -----

---

<sup>1</sup> De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projectos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, nos termos anteriormente sugeridos, dever-se-á proceder à publicação do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e no Jornal Regional da área do Município. -----

Chaves, 22 de Setembro de 2008 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Projecto de Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos. -----

**PROJECTO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS** -----

**PREÂMBULO** -----

De acordo com o disposto na alín. u), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos. -----

Por sua vez, o art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações, determina que a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar incumbe às câmaras municipais, nas vias públicas sob a respectiva jurisdição, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades públicas, designadamente Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana. -----

Ora, de acordo com o disposto nos art.s 164º e seguintes do Código da Estrada, podem ser bloqueados e ou removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente na via pública. -----

Cabe, assim, às Câmaras Municipais, como entidades competentes para a fiscalização, proceder, nas vias públicas sob a sua jurisdição, através do pessoal de fiscalização, designado para o efeito ou das polícias municipais, quando existam, ao bloqueamento, remoção e depósito de veículos nos casos previstos no Código da Estrada. -----

Neste contexto, tornou-se necessário, por razões de certeza, segurança e paz jurídicas, definir um quadro regulamentar que defina, em termos precisos, quais os procedimentos a adoptar, por este Município, com vista à remoção de todos os veículos que se encontrem em situação de estacionamento abusivo, na acepção do disposto no n.º 1, do art. 163º, do Código da Estrada, e consequente

---

no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projectos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, dos regulamentos e dos projectos de regulamentos. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -

depósito em parque municipal, em especial, quando se trate de veículos abandonados pelos respectivos proprietários, com vista quer à sua eventual venda em hasta pública, quer ao seu encaminhamento para operador de tratamento devidamente licenciado que proceda à sua destruição e desmantelamento, de acordo com a legislação aplicável sobre a matéria. -----

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea u), do n.º 1 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Projecto de Regulamento. -----

**CAPÍTULO I** -----

**DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

**Artigo 1º** -----

**(Lei habilitante)** -----

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea u), do n.º 1, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no art. 5º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e ulteriores alterações. -----

**Artigo 2º** -----

**(Objecto)** -----

O presente Regulamento visa estabelecer as regras e procedimentos a adoptar pelos serviços municipais competentes, para o bloqueamento, remoção e recolha de veículos em situação de estacionamento abusivo, nos termos previamente definidos no Código da Estrada e legislação complementar, nomeadamente, a Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro. -----

**Artigo 3º** -----

**(Âmbito de aplicação)** -----

O presente Regulamento aplica-se a todos os veículos que se encontram estacionados abusiva e ou indevidamente na via pública, parques e zonas de estacionamento na área de jurisdição do Município de Chaves. -----

**CAPÍTULO II** -----

**DO ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO DE VEÍCULOS** -----

**Artigo 4º** -----

**(Estacionamento indevido ou abusivo)** -----

1. Considera-se estacionamento indevido ou abusivo, de acordo com o Código da Estrada: -----

a) O de veículo estacionado, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa; -----

b) O de veículo estacionado em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas; -----

c) O de veículo em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago; -----

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido; -----

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboque e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a

setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques destinados a esse fim; -----

f) O que se verifique por tempo superior a quarenta e oito horas, quando se tratar de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios; -----

g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento; -----

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula. -----

2. Os prazos previstos nas alíneas a) e e) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento. -----

**CAPÍTULO III -----**

**DO BLOQUEAMENTO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS -----**

**Artigo 5º -----**

**(Remoção) -----**

1. A Câmara Municipal pode promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre numa das seguintes situações: -----

a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do art. 4º, e que não tenham sido retirados nas condições que lhe foram fixadas nos termos do presente Regulamento; -----

b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo, ou grave perturbação, para o trânsito; -----

c) Com sinais exteriores de manifesta inutilização do veículo, designadamente, sinais de ferrugem e/ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dísticos desactualizados e sinais de vandalismo; ---

d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro, ou outros motivos análogos, justifiquem a sua remoção. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea b), do número anterior consideram-se que constituem evidente perigo, ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização: -----

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos; -----

b) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros; -----

c) Em passagem de peões sinalizada; -----

d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões; -----

e) Na faixa de rodagem sem ser junto da berma ou do passeio; -----

f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento; -----

g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência; -----

h) Em local afecto à paragem de veículos para operações de cargas ou descargas ou tomada e largada de passageiros; -----

i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos; -----

j) Na faixa de rodagem em segunda fila; -----



k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes; -----

l) De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada. -----

**Artigo 6°** -----

**(Bloqueamento)** -----

1. Quando a remoção não seja possível ou adequada ao fim da tutela da legalidade previsto, a Câmara Municipal poderá bloquear o veículo através de dispositivo adequado. -----

2. O titular de documento de identificação do veículo é responsável por todas as despesas ocasionadas pelo bloqueamento e pela remoção do mesmo. -----

3. Pelo desbloqueamento do veículo são devidas as taxas previstas no art. 23°. -----

4. O desbloqueamento de veículos só pode ser feito pela Câmara Municipal ou por autoridade competente, sob pena de aplicação de sanção legalmente determinada. -----

**Artigo 7°** -----

**(Aviso)** -----

1. Sempre que se proceda ao bloqueamento, a fiscalização municipal coloca um aviso autocolante, conforme modelo constante no Anexo I, informando que o mesmo está bloqueado. -----

2. O aviso é colocado no manípulo da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou no vidro da porta que dá acesso ao lugar do condutor, ou no vidro pára-brisas em frente daquele lugar. -----

3. O aviso deve ser numerado e conter os seguintes elementos: -----

a) Disposição legal ao abrigo da qual é efectuado o bloqueamento;

b) Identificação da entidade que procedeu ao bloqueamento; -----

c) Dia e hora em que teve lugar o bloqueamento; -----

d) Procedimento a seguir para o veículo ser desbloqueado, incluindo o número de telefone a contactar; -----

e) A sanção aplicável em caso de desbloqueamento ilegal do veículo. -----

4. É elaborado um auto de bloqueamento e de remoção do veículo, numerado de acordo com o aviso referido nos números anteriores, contendo os seguintes elementos: -----

a) A marca e a matrícula do veículo; -----

b) O local onde o veículo estava estacionado e foi bloqueado; -----

c) O local para onde foi removido; -----

d) O dia e hora em que tiveram lugar o bloqueamento e a remoção; -

e) A identificação do(s) fiscal(ais) que interveio no bloqueamento e na remoção. -----

**Artigo 8°** -----

**(Pré - aviso e Ficha da Viatura)** -----

1. Nos casos em que se verifiquem as situações descritas na alínea a), do n.º 1, do artigo 5º, sempre que se justifique, e desde que o veículo não tenha sido bloqueado nos termos do disposto no artigo anterior, proceder-se-á à colocação de um aviso onde se apela à remoção voluntária do veículo por parte do seu proprietário ou detentor no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena do mesmo ser removido pelo Município. -----

2. O referido pré-aviso será colocado junto da viatura em causa, em local visível, e obedecerá ao modelo II, em anexo ao presente Regulamento. -----

3. Paralelamente ao disposto nos números anteriores, é preenchida uma ficha inicial do veículo, onde constam, para além dos dados identificativos do mesmo, a sua caracterização. -----

**Art. 9º** -----

**(Registo fotográfico)** -----

Juntamente com a elaboração do auto de bloqueamento, remoção ou colocação do pré-aviso referidos nos artigos anteriores, será efectuado registo fotográfico do veículo, bem como da zona adjacente, que será anexo ao respectivo processo. -----

**Artigo 10º** -----

**(Impossibilidade ou desnecessidade de remoção)** -----

Se, por motivo atendível, não for possível proceder à remoção subsequente do veículo, ou se esta se tornar desnecessária por entretanto ele ter sido entregue à pessoa portadora do respectivo documento de identificação, é devida a taxa de remoção se o veículo que vai proceder à remoção já tiver chegado ao local, mesmo que a operação não se tenha iniciado. -----

**CAPÍTULO IV** -----

**DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL APÓS REMOÇÃO DOS VEÍCULOS** -----

**Artigo 11º** -----

**(Entrada do veículo no Parque Municipal)** -----

1. Os veículos são removidos para o Parque Municipal ou para outro local designado pela Câmara Municipal, onde ficarão até serem reclamados, ou até esta lhe atribuir o destino final que for tido por conveniente. -----

2. Aquando da entrada do veículo para o Parque Municipal, é constituído o respectivo processo, sendo efectuada uma ficha definitiva do mesmo, acompanhada do respectivo registo fotográfico.

3. A ficha referida no número anterior deve conter os seguintes elementos: -----

- a) Matrícula, marca, modelo, cor, tipo, número de quadro, número de motor, bem como qualquer elemento que permita identificar correctamente o veículo; -----
- b) O número de processo; -----
- c) O local para onde o veículo foi removido; -----
- d) A data da colocação dos avisos referidos, respectivamente, nos artigos 7º e 8º; -----
- e) O nome do proprietário, caso seja conhecido; -----
- f) A data em que foi removido. -----

4. Na ficha referida no número anterior podem, ainda, constar quaisquer elementos que se considerem necessários para a correcta instrução do processo. -----

**Artigo 12º** -----

**(Presunção de abandono)** -----

1. Removido o veículo, nos termos dos artigos anteriores, deve ser notificado o titular do documento de identificação do veículo, para a residência constante do respectivo registo, para proceder ao seu levantamento no prazo de 45 dias. -----

2. Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração que possa fazer rezear que o preço obtido em venda em hasta pública não cubra as despesas decorrentes da remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido para 30 dias. -----

3. Os prazos referidos nos números anteriores contam-se a partir da recepção da notificação ou da sua afixação nos termos do artigo seguinte. -----

4. Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto nos números anteriores é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município de Chaves, ao abrigo do disposto no Código da Estrada, sem prejuízo do preceituado no artigo 19º, sobre o eventual interesse da Direcção Geral do Património em afectar o veículo ao património do Estado. -----

5. O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário. -----

**Artigo 13º** -----  
**(Notificação ao proprietário)** -----

1. Da notificação, que deve ser feita através de carta registada com aviso de recepção, deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, a intimação para que o titular do respectivo documento de identificação o retire dentro dos prazos referidos no art. 12º e após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena de o veículo se considerar abandonado. -----

2. Se, por qualquer motivo, a carta prevista no número anterior for devolvida à entidade remetente, a notificação é reenviada ao notificado através de carta simples. -----

3. Nos casos previstos na alínea f), do n.º 1, do art. 4º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o titular do respectivo documento de identificação não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência preferindo os parentes. -

4. Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do titular do documento de identificação do veículo, a notificação deve ser afixada na Câmara Municipal, na Junta de Freguesia onde se encontra a viatura estacionada abusivamente ou abandonada ou na última residência conhecida do proprietário, respectivamente, podendo ainda ter lugar a publicação em jornal de grande tiragem na área do Município. -----

5. A notificação por carta registada considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção ou no terceiro dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do notificando. -----

6. Na notificação por carta simples, os serviços competentes devem indicar no respectivo processo a data da expedição da carta e do domicílio para o qual foi enviada, considerando-se a notificação efectuada no 5º dia posterior à data indicada, cominação esta que deve constar do acto da notificação. -----

**Artigo 14º** -----  
**(Reclamação de veículos)** -----

1. Nos casos em que o titular documento de identificação do veículo reclamar o veículo removido, deverá pagar as taxas aplicáveis e previstas no art. 23º. -----

2. Aquando da reclamação do veículo, o titular do documento de identificação do mesmo deve fazer prova da sua propriedade ou da sua responsabilidade sobre o mesmo nos termos do número anterior, por forma a que fique junto do processo cópia do seu Bilhete de Identidade, do registo de Propriedade, Livrete ou documento que comprove a sua qualidade de possuidor do veículo. -----

3. Para além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário deve, no acto de reclamação, apresentar o imposto de circulação e o seguro actualizados do veículo ou comprovativo do cancelamento da respectiva matrícula, se o fim daquela não for a circulação. -----

4. Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das Autoridades Policiais para garantir o cabal cumprimento do Código da Estrada. -----

5. Após a respectiva reclamação, compete ao titular do documento de identificação do veículo garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda do Município até ao local onde o pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo. -----

6. Após pagamento das taxas referidas no n.º 1 deste artigo, o titular do documento de identificação do veículo dispõe do prazo máximo de 15 dias, a contar do respectivo pagamento, para retirar a viatura do Parque Municipal, sob pena de, não o fazendo, se aplicar o disposto no n.º 4, do art. 12º, sem direito ao ressarcimento dos montantes prestados. -----

**Artigo 15º** -----

**(Hipoteca)** -----

1. Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respectivo registo ou nos termos do n.º 4, do art. 13º. -----

2. Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação ao titular do documento de identificação foi feita e a data em que termina o prazo a que o artigo 12º se refere. -----

3. O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o titular do documento de identificação não o levantar. -----

4. O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo titular do documento de identificação, se terminar depois daquele. -----

5. O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se encontrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo 12º. -----

6. O credor hipotecário tem direito de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efectuar na qualidade de fiel depositário. -----

**Artigo 16º** -----

**(Penhora)** -----

1. Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram. -----

2. No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito. -----

**Artigo 17º** -----

**(Veículos com matrículas estrangeiras)** -----

Sempre que os veículos removidos tenham matrículas estrangeiras será adoptado procedimento análogo ao disposto nos números anteriores, devendo o serviço municipal competente officiar também a Direcção Geral de Alfândegas. -----

**Artigo 18º** -----

**(Informação às Autoridades Policiais)** -----

1. O serviço competente municipal comunicará às autoridades policiais locais, informando dos veículos recolhidos no Município em situação de abandono e degradação na via pública, com o objectivo daquelas entidades se pronunciarem, no prazo de 15 dias, se alguns dos veículos descritos na lista constam para apreensão. -----

2. Findos os 15 dias, se não existir resposta por parte destas entidades, presume-se que nada têm a dizer sobre os veículos. -----

**Artigo 19°** -----

**Vistoria da Direcção Geral do Património** -----

Após a recepção das respostas das forças policiais, nos termos do disposto no artigo anterior, ou decorrido o prazo de quinze dias sem que qualquer das referidas entidades se pronuncie, é comunicado o facto à Direcção Geral do Património para, no prazo de 30 dias, efectuar vistoria tendo em vista o eventual interesse na afectação do veículo ao património do Estado, nos termos da legislação aplicável em vigor. -----

**Artigo 20°** -----

**(Destino final dos veículos removidos)** -----

1. Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências regulados neste capítulo e verificada a situação de abandono de veículos nos termos dos n.ºs 4 e 5, do art. 12º, a Câmara Municipal de Chaves confere aos veículos removidos o destino final que entender conveniente, incluindo o seu desmantelamento, sendo os custos decorrentes dessa operação da responsabilidade dos proprietários dos veículos abandonados de acordo com o estipulado na legislação vigente. -----

2. O desmantelamento dos veículos em fim de vida será efectuado nos termos da legislação ambiental em vigor, procedendo a Câmara Municipal de Chaves ao correcto encaminhamento dos referidos veículos para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes. -----

3. A recolha dos veículos em fim de vida, desde o Parque Municipal até ao destinatário final, deverá ser efectuada por um recolhedor/transportador autorizado pelas entidades competentes. ---

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o recolhedor/transportador deverá preencher a Guia de Acompanhamento de Resíduos aprovada em Portaria, remetendo um cópia para a Câmara Municipal de Chaves no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recepção do veículo. -----

**Artigo 21°** -----

**(Cancelamento de matrícula)** -----

1. Após a recepção do certificado de destruição nos moldes previstos no artigo seguinte, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) procede ao cancelamento da matrícula, comunicando esse facto à Conservatória do Registo Automóvel (CRA) para que se proceda também ao cancelamento do registo de propriedade. -----

2. A anulação da matrícula e do registo de propriedade permitem cancelar o pagamento do Imposto Único de Circulação. -----

**Artigo 22°** -----

**(Certificado de destruição)** -----

1. O operador de gestão de resíduos que procede ao desmantelamento de veículos em fim de vida procede à emissão de um certificado de destruição, cujo modelo aprovado consta em Despacho. -----

2. O original do certificado de destruição emitido pelo operador de gestão de resíduos é enviado, no prazo máximo de 5 dias, ao legal detentor do veículo em fim de vida e respectivas cópias ao Instituto

da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT) e à VALORCAR, Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, na aceção do estabelecido na legislação em vigor. -----

3. O certificado de destruição de veículos constitui prova de que a Câmara Municipal de Chaves encaminhou correctamente os veículos em fim de vida. -----

**Artigo 23°** -----

**(Taxas aplicáveis)** -----

3. Pelo bloqueamento, remoção e depósito dos veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro. -----

4. As taxas referidas no número anterior são alteradas de acordo com o estipulado em diploma legal que altere ou revogue a retrocitada portaria. -----

5. O produto das taxas aplicadas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos realizados pela Câmara Municipal de Chaves, reverte integralmente a favor do Município de Chaves. -----

6. As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais por parte do serviço municipal. ---

7. Havendo lugar ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo são aplicáveis apenas as taxas correspondentes à remoção e ao depósito, em acumulação. -----

8. O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo. -----

9. No caso de o reclamante do veículo não ser o proprietário do mesmo, fazendo prova do seu direito, nomeadamente, o adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção e depósito. -----

**CAPÍTULO VI** -----

**DISPOSIÇÕES FINAIS** -----

**Artigo 24°** -----

**(Fiscalização)** -----

A fiscalização das disposições contidas no presente Regulamento compete aos serviços de Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais. -----

**Artigo 25°** -----

**(Casos Omissos)** -----

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, previstas no Código da Estrada e legislação complementar. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

**3. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:**

**III**

**EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO -  
CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS.  
INFORMAÇÃO Nº 343/DED/08 DE 22/09/2008. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, para o ano lectivo 2008/2009, foi necessário realizar parceria com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho: Agrupamento Vertical de Vidago, Agrupamento Vertical Nadir Afonso e Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e com a Escola Secundária Dr. António Granjo, pois algumas das escolas do 1º Ciclo não dispõem de condições e instalações para que os alunos possam usufruir da respectiva refeição. -----

Considerando que o Protocolo celebrado com o Agrupamento Nadir Afonso, prevê o fornecimento de refeições aos alunos das Escolas EB1 da Estação, de Stª Cruz Trindade e de Outeiro Seco, no refeitório da sede do referido Agrupamento; -----

Considerando que devido às limitações do referido refeitório, em matéria de espaço, foi contactada a Escola Secundária Dr. Júlio Martins, no sentido de poder fornecer refeições escolares aos alunos de algumas das escolas mencionadas, manifestando o Presidente do Conselho Executivo daquela escola disponibilidade para receber os alunos das escolas EB1 de Stª Cruz /Trindade e Outeiro Seco no respectivo refeitório. -----

Assim e face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Exª o seguinte: -----

- A celebração de um protocolo com a Escola Secundária Dr. Júlio Martins para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo das Escolas EB1 de Stª Cruz/Trindade e de Outeiro Seco, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

- Caso esta proposta mereça anuência, que seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação -----

- Anexa-se, para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com Escola Secundária Dr. Júlio Martins propondo ainda que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

À consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
(Dr.ª Lúcia Pinto) -----

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS  
ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO-----**

**Minuta de Protocolo-----**

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu presidente Dr. João Gonçalves Martins Batista e a Escola Secundária Dr. Júlio Martins, com o número de identificação de pessoa colectiva 600021238, representada pelo seu presidente Dr. Francisco António Chaves de Melo, no caso de ausência deste, o Vice-Presidente; -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização

do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, e ainda pelas cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1.ª** -----

**Objecto do Protocolo** -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos das Escolas EB1 de Santa Cruz Trindade, EB 1 de Outeiro Seco. -----

**Cláusula 2.ª** -----

**Obrigações do Estabelecimento de Ensino** -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2008/2009, refeições a 70 alunos, confeccionadas na cantina do Estabelecimento de Ensino; -----
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições; -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Câmara sobre o número total de refeições servidas. -----

**Cláusula 3.ª** -----

**Obrigações da Câmara Municipal** -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

**Cláusula 4.ª** -----

**Financiamento** -----

1. O Estabelecimento de Ensino compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

**Cláusula 5.ª** -----

**Incumprimento e rescisão do protocolo** -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

**Cláusula 6.ª** -----

**Revisão do Protocolo** -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

**Cláusula 7.ª** -----

**Produção de Efeitos** -----

O presente protocolo produz efeitos a 15 de Setembro de 2008 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2008/09. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Júlio Martins -----

(Dr Francisco António Chaves de Melo) -----

-----



**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.09.22.**-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.22.**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO LECTIVO 2008/2009 - EDUCAÇÃO/DESPORTO. INFORMAÇÃO Nº 345/DED/08 DE 22/09/2008.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Divisão de Educação e Desporto programa em todos os anos lectivos um conjunto de actividades lúdico-pedagógicas destinadas às escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública e privada e a toda a Comunidade educativa, de modo a valorizar a educação e o desporto no Concelho. -----

Essas actividades, integradas num plano anual, serão realizadas em cooperação com os Agrupamentos Verticais e os restantes estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares. -----

O Plano de Actividades para o ano lectivo de 2008/2009 renova as actividades de sucesso do ano anterior e introduz novas intervenções que enquadram o projecto numa visão global da educação e desporto para o Concelho. -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de propor à consideração superior o seguinte: -----

a) Que seja aprovado o Plano de Actividades na área da Educação e Desporto para o ano lectivo 2008/2009; -----

b) Caso esta proposta mereça anuência que seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dr.<sup>a</sup> Lídia Pinto) -----

**MUNICÍPIO DE CHAVES** -----

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** -----

**PROPOSTA DE ACTIVIDADES** -----

**EDUCAÇÃO/DESPORTO** -----

**ANO LECTIVO - 2008/2009** -----

**Chaves, Setembro de 2008** -----

**OBJECTIVOS GERAIS** -----

- Colocar à disposição da população do Concelho uma panóplia de actividades educativas e desportivas, visando a ocupação dos tempos livres de uma forma saudável; -----

- Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nas Escolas do Concelho, com especial incidência na escolaridade obrigatória; -----

- Promover um conjunto de actividades/eventos educativos e desportivos, realizadas por profissionais da educação que proporcionem uma complementaridade às intervenções realizadas nas Escolas; -----

- Permitir que os nossos alunos vão ao encontro de novas experiências educativas que lhe permitam uma formação para a

cidadania plena, através de uma intervenção cívica na sociedade, sempre em constante mudança. -----

- Proporcionar às crianças o acesso a actividades de carácter pedagógico e cívico complementando as actividades desenvolvidas nas escolas. -----

- Dar a conhecer a política desportiva pensada para este município, de forma a dinamizar e fomentar a prática de actividade física e desportiva no Concelho; -----

- Apoiar os clubes e as associações que se preocupam com esta temática; -----

- Formar pessoas e futuros atletas, contribuindo para a realização plena destes; -----

- Fomentar a implantação no Concelho de programas desportivos que visem uma prática desportiva regular e contínua e à fruição de alguns dos seus espaços, despertando a população para a importância que advém da mesma; -----

## **EDUCAÇÃO** -----

### **Actividades Propostas** -----

#### **DIA MUNDIAL DA MÚSICA** -----

Datas: 1 de Outubro de 2008 -----

Local: Academia de Artes de Chaves - Centro Cultural de Chaves -----

Destinatários: Alunos do 1º ciclo -----

#### **ENERGY BUS** -----

Datas: 15 a 18 de Outubro de 2008 -----

Local: Centro Cultural de Chaves -----

Destinatários: Alunos das Escolas do Concelho e população em geral.

\* Saber mais sobre a energia, fazendo uma viagem pelo mundo da energia. -----

#### **ESPECTÁCULO DE NATAL** -----

Datas: Dezembro de 2008 -----

Local: Auditório Centro Cultural de Chaves -----

Destinatários: Escolas do Concelho -----

#### **I ENCONTRO DE CANTARES DAS JANEIRAS DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES** -----

Datas: 10 de Janeiro de 2009 -----

Local: Auditório do Centro Cultural de Chaves -----

Intervenientes: Escolas do Concelho -----

Destinatários: Comunidade Educativa do Concelho -----

\* As escolas serão convidadas a participar neste evento com actuações em palco de cantares dos reis. -----

#### **III FEIRA DOS SABORES E SABERES DE CHAVES** -----

Datas: 30, 31 de Janeiro e 1 de Fevereiro de 2009 -----

Local: Pavilhão Municipal de Chaves -----

Destinatários: Escolas do Concelho e população em geral -----

\* As escolas serão convidadas a participar com uma actuação em palco, no dia 30 de Janeiro (Sexta-feira) à tarde. -----

#### **DESFILE DE CARNAVAL** -----

Local: Ruas da cidade -----

Data: 20 de Fevereiro de 2009 (Sexta-feira) -----

Intervenientes: Comunidade Educativa de todas as escolas do concelho, da rede pública e privada -----

Descrição: Realização de um desfile pelas ruas da cidade, com um percurso a definir, onde participam escolas de todos os níveis de ensino. -----

Tema: a definir -----

#### **DIA MUNDIAL DA FLORESTA** -----

Local: A definir -----  
 Datas: 16 a 20 de Março de 2009 -----  
 Destinatários: Escolas do Pré-escolar e 1º Ciclo do concelho da rede pública e privada -----

\* Dia 21 de Março é o dia Mundial da Floresta e 22 de Março dia Mundial da Água. Uma vez que 21 e 22 de Março é fim-de-semana, pretende-se comemorar este evento com a realização de actividades lúdico-pedagógicas entre os dias 16 e 20 de Março. -----

#### **FÓRUM DA EDUCAÇÃO, CHAVES 2009** -----

Local: A definir -----  
 Datas: 1 de Junho de 2009 (Segunda-feira) -----  
 Destinatários: Escolas do Pré-escolar e 1º Ciclo do concelho, da rede pública e privada -----

\* Dia 1 de Junho comemora-se o "Dia Mundial da Criança" e pretende-se proporcionar a todas as crianças do Concelho um dia especial, envolvendo toda a comunidade educativa do pré - escolar e do 1º ciclo e ensino básico, da rede pública e privada. -----

#### **DIA MUNDIAL DO AMBIENTE** -----

Local: A definir -----  
 Datas: 5 de Junho de 2009 -----  
 Destinatários: Escolas do Pré-escolar e 1º Ciclo, da rede pública e privada e EB 2,3 e Secundárias do concelho -----

#### **FESTA DE ENCERRAMENTO DO ANO ESCOLAR 2008/2009** -----

Local: Estádio Municipal de Chaves -----  
 Datas: 19 de Junho de 2009 (sexta-feira), inserida na 6ª Semana do Desporto -----

Destinatários: Comunidade educativa e população em geral -----  
 Intervenientes: Alunos de todos os estabelecimentos de ensino -----  
 Objectivo: Simbolizar o encerramento do ano escolar, através da realização de um espectáculo variado, com a participação de alunos de todos os níveis de ensino -----  
 Projectos a desenvolver -----

#### **PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O 1º CICLO**-----

Destinatários: alunos do 1º ciclo -----  
 Local de funcionamento: Escolas de 1º ciclo -----  
 Actividades: Inglês, Actividade Física Desportiva, Educação Musical  
 Horário: 15H45/16H30 E 16H45/17H30 -----

#### **PROJECTO VIVER A ESCOLA** -----

Destinatários: crianças do Ensino pré-escolar -----  
 Actividades/Local de funcionamento: Adaptação ao meio aquático (Piscina Municipal), Hora do Conto (Biblioteca Municipal), Museu: um património com a Vida (Museu da Região Flaviense), Dança, teatro, música, artes plásticas (Academia de artes de Chaves), Inglês, Psicomotricidade e Educação Musical nos Jardins de Infância. -----

#### **PROJECTOS CIÊNCIA VIVA VI** -----

Destinatários: Alunos do 1º ciclo e pré-escolar -----  
 Local de funcionamento: Estabelecimentos de Ensino e Quinta da Rebentão -----

Ciência Itinerante, através da itinerância pelas escolas. Escola Viva e Ecológica, na Quinta Biológica. Com estes projectos pretendemos que as nossas crianças, tenham acesso a uma escola dinâmica e aberta, promovendo o sucesso escolar, desenvolvendo actividades experimentais, motivando e incentivando o interesse pela pesquisa e experimentação e ainda desenvolvendo nos professores a

confiança necessária para a prática de metodologias activas e experimentais. -----

Chaves, Cidade Educadora -----

Data: Ano lectivo 2008/2009 -----

Dar continuidade às acções integradas nos princípios da carta Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) -----

Desporto -----

Actividades Desenvolvidas -----

**- 35ª CORRIDA DA LIBERDADE (25 DE ABRIL) -----**

A Corrida da Liberdade consiste numa prova de atletismo que se realiza no dia 25 de Abril (Dia da Liberdade) nas ruas da cidade, sendo a partida e a chegada no Largo das Freiras. Os principais objectivos são: -----

- Implementar uma corrida anual de atletismo em circuito urbano; ---  
- Despertar o interesse pelo desporto em geral e pelo atletismo em particular; -----

- Ocupar os tempos livres dos jovens; -----

- Contribuir para a formação integral dos cidadãos; -----

- Promover o convívio desportivo entre a população; -----

- Solicitar a participação dos alunos das escolas do Concelho; -----

**- ENCONTRO MUNICIPAL DE FUTSAL INFANTIL (DIA 25 DE ABRIL) -----**

- Despertar o interesse pelo desporto em geral e pelo futsal em particular; -----

- Ocupar os tempos livres dos jovens; -----

- Contribuir para a prospecção de novos valores na modalidade; -----

- Promover o convívio desportivo entre a população; -----

**- FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS "PÁSCOA 2009" E "VERÃO 2009" -----**

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e de práticas desportivas, assume um papel determinante na sua formação e desenvolvimento harmonioso. -----

O Projecto "Férias Desportivas" visa contribuir para essa formação integral, proporcionando a oportunidade do exercício e da prática de modalidades desportivas, promovendo a maior participação possível de crianças e jovens em idade escolar e incentivando para o aparecimento de novos praticantes. -----

Assim, pretende-se alcançar os seguintes objectivos: -----

- Desenvolver o interesse e o gosto pelas actividades físicas e desportivas desde a infância; -----

- Conseguir o desenvolvimento psicofisiológico dos jovens, através de actividades físicas e desportivas dirigidas; -----

- Desenvolver as habilidades e destrezas básicas; -----

- Conseguir através destas actividades um condicionamento físico básico, de acordo com a idade e características da criança/jovem; --

- Desenvolver hábitos higiénicos; -----

- Dar continuidade aos projectos desenvolvidos anteriormente. -----

**- 6º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS -----**

Este evento é dirigido a todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves que se farão representar por "atletas" e outros elementos com residência efectiva na respectiva Freguesia (de acordo com o Bilhete de Identidade). -----

O Torneio de Futsal Inter-Freguesias "Concelho de Chaves" visa contribuir para o aumento da prática desportiva, aproveitando os recursos disponíveis da comunidade, proporcionando de igual forma um salutar convívio social e desportivo entre a população de todo o concelho, permitindo a reconquista de tradições/costumes perdidos. -

No ano transacto participaram 28 freguesias, esperando-se para este ano, uma participação mais alargada. -----

**- ENCONTROS DESPORTIVOS CONCELHIOS (ALUNOS DO 1º CICLO) -----**

Esta actividade visa por em prática os conhecimentos desportivos adquiridos ao longo de cada período escolar pelos alunos do 1º ciclo, promovendo assim o convívio desportivo e social entre todas as crianças: -----

- Interação da população infantil do nosso Concelho; -----
- Reflexão do trabalho realizado ao longo dos períodos; -----
- Fomentar a vivência das experiências motoras; -----
- Incentivar os alunos para uma prática desportiva e de educação física mais assídua; -----

Estes encontros serão realizados no final de cada período lectivo com os diferentes agrupamentos, pondo em prática as diversas actividades leccionadas pelos professores de Actividade Física. ----

**- 6ª SEMANA DO DESPORTO FLAVIENSE -----**

Este evento é organizado com o intuito de promover e divulgar o desporto e outras actividades lúdicas no Concelho. -----

Assim, os principais objectivos deste evento são: -----

- Informar a população da dinâmica desportiva e cultural do Concelho; -----
- Dar a conhecer o desporto do Concelho; -----
- Ocupar de uma forma saudável os tempos livres dos cidadãos; -----
- Incentivar a população à prática desportiva e à fruição de alguns dos seus espaços; -----
- Motivar as organizações associativas locais: -----

Prevê-se a realização de uma mostra dos clubes e associações da região, actividades lúdico-desportivas para toda a população, espectáculos desportivos e outras actividades a definir. -----

As datas previstas para a realização deste evento são os dias 18, 19, 20 e 21 de Junho 2009. -----

**SARAU GÍMNICO E DE ACTIVIDADES DE ACADEMIA -----**

Este espectáculo é organizado com o objectivo de dar a conhecer à população Flaviense as variantes da ginástica e ao mesmo tempo permitir aos Ginásios, Clubes e Escolas divulgar as actividades desenvolvidas durante o ano.-----

A data prevista para a realização do Sarau será o dia 20 de Junho de 2009.-----

**TARDE DESPORTIVA SÉNIOR -----**

Esta actividade visa promover o convívio entre a população sénior através da prática de actividade física e desportiva, ocupando assim os tempos livres desta população de uma forma saudável e agradável.

A data prevista para a realização da Tarde Desportiva Sénior é o dia 19 de Junho de 2009.-----

**RASTREIO DE FACTORES DE RISCO CARDIOVASCULAR -----**

Esta acção é realizada com o objectivo de ajudar a Comunidade Flaviense a prevenir-se de presumíveis doenças. Esta acção esta prevista decorrer durante a 6ª Semana do Desporto Flaviense. -----

**ACTIVIDADES REGULARES: -----**

Objectivos Gerais: -----

- Envolver toda a população do Concelho na prática de exercício/actividade física; -----
- Contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual, afectivo, social e moral; -----
- Desenvolver e/ou melhorar as capacidades/habilidades físicas. ----

**ACTIVIDADE FÍSICA SÉNIOR -----**

População alvo: adultos a partir dos 50 anos. -----  
Horário: Segundas, Terças, Quartas e Quintas das 17h30 às 18h30. ---  
Sábado das 16h30 às 17h30 e das 17h30 às 18h30. -----  
Instalação: Pavilhão Municipal e Piscina Municipal -----  
Professores: Professores de Educação Física e Desporto -----  
**ACTIVIDADE FÍSICA NOS CENTROS DE DIA DO CONCELHO DE CHAVES** -----  
População alvo: população sénior do Concelho -----  
Horário: Quintas das 14h30 às 15h30 -----  
Instalação: Centro de Dia respectivo -----  
Professores: Professores de Educação Física e Desporto -----  
**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2008.09.22.** -----  
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração superior-----  
**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----  
Visto. Concordo. À consideração superior-----  
**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. JOÃO BATISTA DE 2008.09.22.** -----  
À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. ADENDA AO PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES E O AGRUPAMENTO NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO Nº 346/DED/08 DE 22/09/2008.** --  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
No âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, para o ano lectivo 2008/2009, foi necessário realizar parceria com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho: Agrupamento Vertical de Vidago, Agrupamento Vertical Nadir Afonso e Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e com a Escola Secundária Dr. António Granjo, pois algumas das escolas do 1º Ciclo não dispõem de condições e instalações para que os alunos possam usufruir da respectiva refeição. -----  
Considerando que o Protocolo celebrado com o Agrupamento Nadir Afonso, prevê o fornecimento de refeições aos alunos das Escolas EB1 da Estação, de Stª Cruz Trindade e de Outeiro Seco, no refeitório da sede do referido Agrupamento; -----  
Considerando a disponibilidade manifestada pelo Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Júlio Martins em fornecer refeições aos alunos das Escolas EB1 de Stª Cruz /Trindade e Outeiro Seco, em virtude das limitações apresentadas pelo refeitório da Escola EB 2,3 Nadir Afonso. -----  
Considerando que no Protocolo celebrado com o Agrupamento Nadir Afonso, na cláusula 1ª, " Objecto do Protocolo", onde se lê "Escola EB 1 n.º 2 de Chaves (Estação), EB 1 de Santa Cruz Trindade, EB 1 de Outeiro Seco" dever-se-á ler "alunos da Escola EB1 da Estação." ----  
Em face do exposto, submete-se à consideração superior o seguinte: -  
Alterar e Rectificar o Protocolo efectuado entre a Câmara Municipal de Chaves e o Agrupamento Nadir Afonso, cujo documento se envia em anexo sob a forma de Adenda. -----  
À Consideração superior. -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----  
 (Dr.ª Lúcia Pinto) -----  
 Em anexo: Adenda ao protocolo supra mencionados e cópia do protocolo  
 inicialmente assinado. -----  
 -----

**ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL NADIR  
 AFONSO RELATIVO AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE  
 REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO -----**

Na cláusula 1ª onde define Objecto do Protocolo e onde se lê  
 "Escolas EB 1 n.º 2 de Chaves (Estação), EB 1 de Santa Cruz  
 Trindade, EB 1 de Outeiro Seco" dever-se-á ler "alunos da Escola EB1  
 da Estação." -----

Chaves, -----

Vão assinar: -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical Nadir

Afonso -----

(Dr. Joaquim Tomaz) -----

**DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR.  
 ANTÓNIO RAMOS DE 2008.08.22.-----**

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos  
 em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE  
 2008.09.22. -----**

À reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,  
 concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o  
 teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "SANTA CASA DA  
 MISERICÓRDIA DE CHAVES". PROPOSTA Nº 91/GAPV/08. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se  
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da Exposição de Motivos -----**

Através do ofício com registo de entrada nos serviços  
 administrativos deste município, sob o n.º 12489, de 4 de Setembro  
 do corrente ano, veio a Santa Casa da Misericórdia de Chaves,  
 solicitar apoio financeiro para concretizar uma acção relacionada  
 com uma deslocação de utentes desta instituição a Barcelos, no  
 âmbito de um convívio designado por "Festa da Solidariedade". -----

Considerando que estas deslocações fazem parte do plano de  
 entretenimento desta instituição, revelando-se de grande interesse  
 este género de encontros pelo facto de contribuírem de forma  
 inequívoca para a melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos  
 seus utentes; -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma  
 dificuldade em, por si só, suportar as despesas; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas  
 pelo disposto na alínea a), do número 4, do artigo 64º da Lei n.º

169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Apoiar financeiramente a "Santa Casa da Misericórdia de Chaves" com um montante de € 400,00 (Quatrocentos Euros); -----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária; -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo Camarário, dever-se-á: -----

o promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e em Boletim Municipal; -----

o remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte classificação económica: 04.07.01.01. -----

Chaves, 22 de Setembro de 2008 -----  
O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**V**

**ACÇÃO SOCIAL:**

**VI**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----



Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.5. ARRANJO DAS RAMPAS DE ACESSO AO JARDIM DO CASTELO - MUNICÍPIO DE CHAVES - SITO NA RUA DA INFANTARIA 19 - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DO SR. ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, DATADA DE 2008.09.08.** --

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Pretendendo o Município de Chaves levar a efeito o Arranjo da Rua de Infantaria 19 - Rampas de acesso ao Jardim do Castelo, situado na Rua de Infantaria 19, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves, mandou elaborar o respectivo projecto nesta divisão, que apresentou em Março de 2008 o respectivo projecto de arquitectura. -----

Estando esse local dentro da área de protecção ao monumento nacional constituído pelo Castelo de Chaves, os Fortes de S. Francisco e S. Neutel e os panos de muralha remanescentes (Decreto n.º 28536, DG 66, de 22 de Março de 1938), foram enviadas cópias desse projecto de arquitectura à DRCN solicitando a emissão do respectivo parecer. ---

A DRCN através do ofício n.º S-2008/195987, de 18/04/2008, emitiu um parecer Não Favorável. -----

Para dar resposta às objecções apresentadas no referido parecer foi elaborado um aditamento àquele projecto, apresentado em Junho de 2008. -----

A DRCN através do ofício n.º S-2008/202739, de 06/08/2008, emitiu um parecer Favorável ao aditamento apresentado. -----

Nestas circunstâncias, e cumprindo este projecto de arquitectura todas as normas legais e técnicas aplicáveis, entendemos que está em condições de ser aprovado, pelo que propomos que o assunto seja submetido a deliberação camarária, no sentido de promover a sua aprovação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/08.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. RECONSTRUÇÃO DE IMÓVEL - ALFREDO LUIZ DE CARVALHO - SITO NO LARGO DO CRUZEIRO - FREGUESIA DE LOIVOS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, DA SR<sup>a</sup>. ARQ. DORA VIDEIRA DATADA DE 2008.09.17.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. Introdução/ Antecedentes**-----

**1.1** O requerente acima referido apresentou novo projecto de arquitectura e respectivas especialidades, tendo em vista ultrapassar as questões que levaram ao segundo indeferimento do pedido de reconstrução/alteração de uma habitação unifamiliar composta por cave, r/chão e andar, sita no Largo do Cruzeiro em Loivos; -----

**1.2** O processo teve início em 2008/04/09 através de requerimento n.º 1343/08; -----

**1.3** De acordo com as anteriores informações técnicas, foi o requerente informado que continuavam a existir questões de ordem urbanística e processual por resolver e que impediam o seu deferimento; -----

**2. Análise da pretensão** -----

**2.1 Projecto de Arquitectura** -----

**2.1.1** O projecto agora apresentado, embora não seja de qualidade arquitectónica excepcional, melhorou significativamente em relação às duas propostas anteriores, considerando que de uma maneira geral se encontram resolvidas quase todas as questões de ordem urbanística descritas nas anteriores informações; -----

**2.1.2** Pese embora não seja apresentada certidão da C.R.Predial referente ao prédio em análise, a que existe no processo (fl. 71) continua válida. O referido prédio aparece descrito com uma área total de 400,80m<sup>2</sup>, área coberta de 335,29m<sup>2</sup> e área descoberta de 65,51m<sup>2</sup>; -----

**2.1.3** Com os elementos agora apresentados - novo projecto de arquitectura e especialidades - o requerente pretende reconstruir o edifício, reformulando o edifício existente mantendo inalteradas todas as características identificativas do mesmo, nomeadamente, vãos, caixilharias, materiais de revestimento, etc. No que se refere ao corpo "colado" mais recente, e que era de má qualidade arquitectónica, a proposta agora apresentada prevê a reconfiguração total do mesmo, passando pela demolição do existente e construção de um corpo novo aproximando-se do edifício existente em termos de linguagem arquitectónica. Com estas alterações diminui a área bruta de construção do edifício uma vez que deixa de existir o piso de sótão e diminui igualmente a área do 2º piso; -----

**2.1.4** No que se refere aos valores urbanísticos propostos para o edifício são os seguintes: -----

- área do prédio - 400,80m<sup>2</sup> -----
- área de implantação - 335,29m<sup>2</sup>-----
- área bruta de construção - 1003,42m<sup>2</sup>-----
- n.º pisos - 3 -----
- cêrcea (média) - 6m -----
- índice de construção - 2,503m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>-----

2.1.5 Considerando que o índice de construção permitido para aquela zona, de acordo com o descrito nos artigos 19.º e 22.º respectivamente, do regulamento do PDM, em articulação com o regime transitório descrito no artigo 73.º do mesmo "2 - Os valores estabelecidos (...) poderão ser ultrapassados quando se trate de edificações em parcelas situadas em áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização, em centros históricos ou em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana." -----

2.1.6 No caso em apreciação, pese embora existisse um edifício mais recente que não se encontrava numa situação regularizada, são estes Serviços de parecer que a proposta apresentada pode ser enquadrada nas excepções acima descritas, uma vez que a nova proposta dá continuidade à imagem do edifício e do conjunto, valorizando extremamente a sua localização. -----

## 2.2 Projectos de Especialidades -----

2.2.1 No que se refere aos projectos de especialidades, da análise dos elementos apresentados verifica-se que o pedido se encontra instruído de acordo com o n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, nomeadamente; -----

- a) Projecto de estabilidade -----
- c) Projecto de redes prediais de água e esgotos -----
- d) Projecto de águas pluviais -----
- f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações -----
- g) Estudo de comportamento térmico -----
- i) Projecto de segurança contra incêndios (memória descritiva) ---
- j) Projecto acústico (memória descritiva) -----

(todos acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade e inscrições nas respectivas ordens e associações profissionais) -----

2.2.2 Verifica-se no entanto que falta Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica (ou pedido de viabilidade favorável emitido pela EDP, ou recibo) e projecto de instalação de gás aprovado por entidade certificada ou pedido de isenção de apresentação do mesmo de acordo com a legislação aplicável; -----

2.2.3 Foi solicitado parecer à DAP sobre os projectos de abastecimento de água, águas residuais e pluviais. Depois de analisados, os Serviços Técnicos daquela divisão, informaram que nada havia a referir em relação às soluções apresentadas (envie-se cópia ao requerente). -----

## 3. Considerações Gerais -----

3.1 Considerando que o pedido formulado se refere apenas à obra de reconstrução/alteração de um edifício destinado exclusivamente a habitação unifamiliar, -----

3.2 Considerando que qualquer alteração ao seu uso, deverá ser previamente remetida a esta Câmara a fim de serem consultadas todas as entidades exteriores com competência para emitirem parecer no âmbito do uso proposto (a título de exemplo: Segurança Social, ANPC, Delegação de Saúde, etc.) -----

**3.3** Considerando que a alteração do uso de privado para público ou semi-público, deverá dar cumprimento à legislação específica por exemplo o acesso a pessoas com mobilidade condicionada. -----

**4. Proposta de Decisão** -----

**4.1** Face ao exposto propõe-se a aprovação dos projectos de arquitectura e especialidades solicitada por intermédio do requerimento n.º 3119/08, de 2008/09/08. -----

**4.2** O requerente, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04/09, dispõe de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção, devendo apresentar para o efeito os elementos previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 1 do n.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03; -----

**4.3** Deverá ainda apresentar os elementos referidos no ponto 2.2.2 - Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, ou pedido de viabilidade favorável emitido pela EDP, ou recibo, e ainda projecto de instalação de gás aprovado por entidade certificada ou pedido de isenção de apresentação do mesmo - com os respectivos termos de responsabilidade e inscrições nas respectivas ordens ou associações. -----

**4.4** Considerando que da análise aos projectos apresentados se verifica que irá haver lugar à produção de resíduos com um volume superior a 1 m<sup>3</sup>, deverá o empreiteiro ou promotor indicar que tipo de solução irá ser utilizada para os resíduos produzidos na obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o local de vazadouro, de acordo com os artigos 32º e seguintes do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos sem o que não é possível emitir a respectiva licença de construção. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO - CARLOS ALBERTO BORGES CORREIA - SITO NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, LOJA N.º 52, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/13.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

O requerente através do requerimento n.º 2443/08 solicita a emissão do título de licença de utilização referente a loja n.º 52 do Mercado Municipal de Chaves, destinada a talho -----

Face ao disposto na alínea j) do art.º 2 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, a operação urbanística de licenciamento do Mercado Municipal de Chaves é uma operação urbanística promovida pela autarquia local (Município de Chaves), encontrando-se assim, face ao preceituado na alínea a) do n.º1 do art.º7 do retrocitado Diploma Legal isento de licença e conseqüentemente dispensada da emissão de autorização de licença de utilização. -----

De acordo com o disposto no n.º<sup>1</sup> do art.º4, bem como no anexo I<sup>3</sup> do Regulamento Municipal do Mercado a loja em causa destina-se a comércio e mais especificamente a talho. -----

Face ao exposto, julga-se, salvo melhor opinião, que deverá o município emitir uma declaração na qual conste que a loja n.º 52 do Mercado Municipal de Chaves, se destina a comercio e com o uso adstrito de talho, dado ser uma obra do município está isenta de licença de utilização. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/15.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.8. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO - PROGRAMA "SOLARH" - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - FELISMINA CONCEIÇÃO CORREIA CARVALHO - SITO NO LUGAR DE CARVALHAS, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG. BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2008/09/09.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

A requerente Sr.ª Felismina Conceição Correia Carvalho, apresenta, processo de candidatura ao programa SOLARH de acordo com o estipulado no Decreto Lei 39/2001 de 9 de Fevereiro, dado ser proprietário há mais de cinco anos, de uma habitação, situada no lugar de Carvalhas - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

A parcela de terreno onde se encontra edificada a habitação, tem uma área total de 450 m<sup>2</sup>, sendo 105.78 m<sup>2</sup> área coberta e 344.22 m<sup>2</sup> descoberta, encontra-se omissa na matriz e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 960/20001003. -----

**ANALISE DO PEDIDO** -----

De acordo com o referido diploma, os Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Chaves através de uma visita ao local, verificaram o estado de conservação do imóvel e as obras que o mesmo carece, e elaborou o seguinte Relatório Técnico. -----

O terreno de acordo com a localização apresentada, está inserido em espaço de classe 4 - espaços agrícolas e florestais - subcategoria 4.3 A - espaços agro-florestais comuns de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal. -----

A habitação a reabilitar desenvolve-se num piso, de rés-do-chão, destinando-se a habitação. -----

---

<sup>2</sup> Artigo 4.º Fim comercial -----

1 - O ramo ou os ramos de negócio dos locais de venda estão definidos no anexo I que faz parte integrante do presente Regulamento. -----

<sup>3</sup> ANEXO I - A que se refere o artigo 4.º -----

Lojas n.º 52, - Talho; -----

O imóvel encontra-se em mau estado de conservação, necessitando assim de obras de melhoramento que proporcionem melhores condições de habitabilidade. -----

Trata-se de uma construção que não sofreu quaisquer obras de beneficiação ao longo do tempo, necessitando de obras de melhoramento ao nível da cobertura, revestimento de fachadas, que se encontram com infiltrações de água e desprendimento do reboco, necessitando deste modo de serem reabilitadas. Há ainda necessidade de melhoria ao nível de interiores (pintura de paredes e mudança de pavimentos) e de construção de um muro de vedação. -----  
Assim de entre as carências encontradas, as obras referidas no orçamento são prioritárias. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

De acordo com o estipulado no referido Decreto - Lei, os serviços técnicos propõem a aprovação do orçamento referido no processo de candidatura, relativo às obras consideradas prioritárias. -----

Caso o presente relatório mereça aprovação da Ex.ma Câmara, deverá ser remetido os documentos originais anexos (requerimento da candidatura e orçamento) e cópias dos restantes elementos ao Instituto Nacional de Habitação - Programa SOLARH, a fim de emitirem o conveniente parecer. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/13.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/15.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - MANUEL ALBERTO PEIXOTO PEIRESO - SITO NO LUGAR DA AMIEIRA, FREGUESIA DE VILARINHO DAS PARANHEIRAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2008.09.05.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão Territorial nº2930/08, datado de 2008-08-22, o Sr. Manuel Alberto Peixoto Peireso, na qualidade de proprietário, vem solicitar informação prévia, sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística, consubstanciada na construção de uma edificação destinada a um estabelecimento de restauração, nos termos do art. 14<sup>o</sup> <sup>(1)</sup> do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro,

---

<sup>(1)</sup> Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----  
1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas, bem como sobre os respectivos

alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, referente a um prédio rústico, com a seguinte descrição: -----  
a) Prédio rústico, terreno de cultivo e monte, situado na Amieira, Freguesia de Vilarinho das Paranheiras, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº476/20070613 e inscrito na matriz sob o nº626, com área total de 6700,25m<sup>2</sup> e com uma área descoberta de 6700,25m<sup>2</sup>, confrontando a Sul com caminho público e Poente com o rio Tâmega. -----

**ANTECEDENTES** -----

Após leitura, do título 1. INTRODUÇÃO da MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA e fotografias, anexas ao processo, no terreno existem duas construções antigas, as quais serão alvo de reconstrução, mantendo os materiais existentes, no sentido de promover uma pequena adega e uma cozinha regional/forno a lenha -----

**ANÁLISE DO PEDIDO** -----

Enquadramento do pedido na Lei: -----

De acordo com o disposto no nº1, do artigo 7º, do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços agrícolas e florestais, do concelho. O regime jurídico aplicável é o de urbanização e Edificação Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

Enquadramento do pedido nos instrumentos de planeamento Territorial: -----

De acordo com a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo requerente e simultaneamente as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal, folha nº46B-A, verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.3 - Espaços agro-florestais; subcategoria 4.3A - Espaços agro-florestais comuns; -----

Enquadramento do pedido em servidões e/ou restrições de utilidade pública: -----

Segundo a planta de condicionantes do regulamento do plano Director Municipal de Chaves, folha nº 46B-A, sobre o terreno impede as seguintes servidões e/ou restrições públicas: -----

- Leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10m;
- Via férrea (linha do corgo); -----
- (Itinerário Principal). -----

Bem como, Área inundável para futuras albufeiras. -----

Especificidades do pedido: -----

Quanto ao uso do edifício, destina-se a um estabelecimento de restauração de cariz rural, composto de R/C e pequena cave. A pretensão enquadra-se na alínea d) do nº1 e nº2 do artº35<sup>(2)</sup> que

---

condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infra -estruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

<sup>(2)</sup> Artigo 35º - Usos supletivos -----

1 - Para além dos casos referidos no Nº 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as actividades, edificações, instalações e infra-estruturas a seguir enumeradas: ---

- a) Instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais; -----

remete para o nº1 do artº56<sup>(3)</sup>, da secção IX - Situações especiais do regulamento do Plano Director Municipal de Chaves, neste considerando a instalação de restaurantes, só é admissível desde que o município reconheça o interesse para o desenvolvimento local. ---- Mais se refere, no título 1. INTRODUÇÃO da MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA, que no terreno existem duas construções antigas, cêrcea R/C, no sentido de promover uma pequena adega e uma cozinha regional/forno a lenha. -----

De forma, a enquadrar os 3 volumes e permitir um adequado relacionamento, são propostos arruamentos, para acesso e estacionamento automóvel e zonas pedonais. -----

O prédio confronta a Sul com caminho público, de acordo com o Documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves, o local está contemplado com energia eléctrica, assim como uma nascente de água. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo ao exposto, considera-se que a pretensão em análise não poderá merecer parecer favorável por parte da Divisão de Gestão Territorial, pois a mesma deverá ser obrigatoriamente precedida de um reconhecimento por parte do Município de uma iniciativa de interesse para o desenvolvimento local, em conformidade com o preconizado na presente informação. -----

Assim, propõe-se o indeferimento da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do pedido de informação prévia - com

---

d) As actividades correspondentes às situações especiais especificadas na secção IX deste capítulo, de acordo com as disposições que a integram. -----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos: -----

a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas actividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspecto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infra-estruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objectivo; ----

b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia eléctrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projectos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respectivas obras; -----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

<sup>(3)</sup> Artigo 56º - Restaurantes, discotecas e estabelecimentos afins --

1 - A instalação de restaurantes, discotecas ou estabelecimentos afins fora dos espaços urbanos e urbanizáveis e dos espaços de uso diversificado só é admissível quando se trate de iniciativa de interesse para o desenvolvimento local reconhecido pelo município, podendo em tais condições localizar-se em espaços pertencentes à classe 4 - espaços agrícolas e florestais. -----



base no disposto na alínea a) do ponto 1 do art.º 24<sup>4</sup> do Dec - Lei 555/99 e ulteriores alterações. No entanto, este indeferimento poderá ser revisto, desde que o Município reconheça tratar-se de uma iniciativa de interesse para o desenvolvimento local. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/17. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/17. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. ESTÁBULO, SALA DE ORDENHA E SALA DE LEITE - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ALBERTO BARROS REBELO - SITO NO LUGAR DA CORTINHA DA PEREIRA, S. LOURENÇO - FREGUESIA DAS EIRAS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2008/09/17. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente apresentar projectos de especialidades relativos à construção /legalização de um estábulo, sala de ordenha e sala de leite (arquitectura aprovada - ofício nº 961/DGT/2008), sita em São Lourenço. -----

O processo está instruído de acordo com o nº 5 do art. 11º da Portaria n.º 232/08 encontrando-se em anexo parecer favorável da DAP donde se propõe o deferimento dos projectos de especialidades agora apresentados. -----

A fim de ser emitido o respectivo alvará de licenciamento de obras de edificação, dispõe o interessado e de acordo com o nº1 do art. 76º do RJUE do prazo de um ano para apresentar os elementos constantes no nº1 do art. 3ºda Portaria 216-E/2008 de 3 de Março. --

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/22. -----**

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22. -----**

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

---

<sup>4</sup> Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----  
 1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----  
 a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. CONSTRUÇÃO DE 2 ARMAZÉNS - APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO - COOPERATIVA AGRÍCOLA NORTE TRANSMONTANO, CRL - SITO NO LUGAR DA SERRINHA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/17. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes -----**

A Cooperativa Agrícola Norte Transmontano CRL, possui alvará de licença n.º 328/06 referente à edificação de 2 armazéns com área de construção de 3.091,50 m2. -----

A Cooperativa Agrícola Norte Transmontano CRL através do requerimento n.º 1893/08, vem apresentar aditamento ao projecto licenciado sob n.º 328/06, tendo sido enviado processo às entidades, tendo as mesmas solicitadas elementos. -----

**Localização -----**

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar da Serrinha, Freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves. -----

**Análise do Processo -----**

1- Informa-se que o processo com alvará de licença n.º 328/06, teve por base a sua aprovação os seguintes pontos: -----

- De acordo as plantas de ordenamento do P.D.M. em vigor, classifica o terreno em causa como inserindo-se na Categoria 4.3-Espaços Agro-Florestais, e na Sub-Categoria 4.3.A- Espaços Agro-Florestais Comuns, admitindo a construção de unidades industriais ou armazéns, conforme o disposto no ponto 1 do art.º 53<sup>5</sup> do Reg. do P.D.M.. a pretensão é passível de licenciamento, razão pela qual a Câmara Municipal procedeu à sua aquisição para que nela fossem construídos os edifícios necessários à actividade da cooperativa agrícola; -----

- De acordo com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial - os estudos em curso da revisão do P.D.M. contemplam para a área em causa, a localização de armazéns, em virtude de se tratar de uma área contígua e de expansão do actual parque industrial da Cidade de Chaves (este parque será reconvertido para uma utilização preferencial de armazéns e serviços, dado que se encontra em construção a nova zona industrial para o concelho); ----

2 - O presente aditamento apresentado pela Cooperativa Agrícola Norte Transmontano CRL através do requerimento n.º 2597/08, vem dar

---

<sup>5</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----

4 - As disposições dos números anteriores são ainda extensivas à instalação de armazéns e edifícios similares. -----

cumprimento ao solicitado pelos pareceres das entidades, tendo sido novamente remetidos para emissão de parecer. -----  
 As alterações referem-se a ampliação da área de construção em 74,0 m<sup>2</sup> (pátio exterior coberto) e alterações a nível de interiores, com a criação de 2 lojas comerciais, e sala de refeições do pessoal no r/c, bem como alterações a nível do andar superior, portanto passará a possuir uma área total de edificação 3.165,5 m<sup>2</sup> (3.091,50 + 74,0 = 3.165,5 m<sup>2</sup>). -----

Ora face ao protocolo (Proposta n.º 48/GAPV/07) na qual refere que o registo predial n.º 02789/080802 possui uma área de 64.541,0 m<sup>2</sup>. No entanto irá ceder uma área de 16.379,0 m<sup>2</sup> ao Mercado do Gado. Sendo assim a área para efeitos de contabilização do índice será de 48.162,0 m<sup>2</sup> (64.541,0 - 16.379,0 = 48.162,0 m<sup>2</sup>). -----

Em conformidade com o disposto no n.º1 e 4 do art.º 53 do Reg. do PDM é admissível a edificações e instalações de armazéns nesta classe de espaços, sendo o índice a aplicar de  $I_c=0,25$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, em conformidade com o preceituado no n.º 1 do art.º 58<sup>6</sup> do Reg. do P.D.M. -----

Assim, poderá edificar uma área máxima de m<sup>2</sup> (48.162,0 \* 0,25 = 12.040,5 m<sup>2</sup>), portanto inferior ao solicitado pelo requerente, que pretende edificar apenas 3.165,5 m<sup>2</sup>, respeitando assim os índices propostos para o local. -----

No processo consta parecer das entidades: -----

- Delegação de Saúde, parecer favorável em 04/09/08; -----
- Direcção Regional de Agricultura, parecer favorável em 16/04/08 e entregue nestes serviços em 01/07/08; -----
- Autoridade Nacional de Protecção Civil, parecer favorável/condicionado à execução em obra do cumprimento do teor do parecer emitido em 30/07/08, do qual se deverá dar cópia ao requerente. -----

#### **Proposta de Decisão** -----

O projecto de arquitectura e especialidades está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Existe aumento de área de construção (de 74,0 m<sup>2</sup>), e o alvará de licença de construção n.º 328/06 encontra-se válida e em vigor (até 26/09/08). Podendo emitir-se a respectiva licença. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/17.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

---

<sup>6</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao  $I_c$ , que passa a adotar o valor de  $0,25$  m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

**3.12. LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE NOVO LICENCIAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 2/94, ACTUALMENTE CADUCADO - HENRIQUE JOSÉ MOURA FERREIRA E MARIA MANUELA MOURA FERREIRA VILELA - SITO NO LUGAR DO SOUTO - FREGUESIA DE VIDAGO, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA ENGENHEIRA CIVIL CONCEIÇÃO REI E DO ARQUITECTO LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 01/09/08. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO-----**

1.1 A presente informação visa a análise e emissão de um parecer relativo ao pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar do Souto, Freguesia de Vidago, formulado por Henrique José Moura Ferreira e Maria Manuela Moura Ferreira Vilela, apresentado sob o requerimento registado no D.P.D com o n.º 2314/08 de 01/07/08. -----

**2 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----**

O pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Requerimento inicial -----
- Certidão de descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial referente aos prédios abrangidos; -----
- Fotocópias da escritura de habilitações e partilha extraída do processo administrativo registado com o n.º 7/06; -----
- Planta de localização; -----
- Extracto da carta de ordenamento do PDM; -----
- Registo fotográfico; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade do técnico autor do projecto, incluindo cópia da declaração da sua inscrição na respectiva Ordem profissional; -----
- Termos de responsabilidade do coordenador de projecto; -----
- Fichas de todos os lotes definidos na operação de loteamento; ----
- Planta de síntese -----
- Planta de cedências ao domínio público; -----
- Planta da rede de abastecimento de água existente; -----
- Planta da rede de drenagem de águas residuais doméstica; -----
- Planta da drenagem de águas residuais pluviais; -----
- Declaração de conformidade do Relatório de dados acústicos presentes no processo; -----
- Suporte informático; -----

**2 - ANTECEDENTES -----**

2.1. Nos termos do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, em 25 de Fevereiro de 1994 foi emitido o alvará de loteamento N° 2/94, titulando o licenciamento da divisão fundiária do solo e das obras de urbanização, que incidiram sobre os prédios urbano e rústico, sitios no lugar do Souto, em Vidago, descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os nº 00253/081188 e nº 00254/081188, inscritos respectivamente na matriz predial urbana e rústica sob os artigos 32º e 105º. -----

2.2. Para realização das obras de urbanização, o loteador detinha o prazo de 365 dias, conforme cominado no referido título. -----

2.3. A caução referida nos artigos 24º e 30º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29/11, foi prestada mediante a hipoteca do lote nº 9, que derivou da referida operação urbanística. -----

2.4. Em reunião do Executivo de 07-05-96, com base na informação técnica da anteriormente designada Divisão de Urbanismo (DU), elaborada em 19-04-96, foi deliberado aprovar o pedido de alterações às especificações tituladas pelo alvará nº 2/94, sob a condição de o loteador compensar o Município em 16 171,03 € (dezassexes mil cento e setenta e um euros e três cêntimos) centavos), ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei nº 448/91, de 91, de 29/11, na sua versão final e Regulamento Municipal aprovado para o efeito. -----

O interessado mediante o n/ ofício nº 4035, com a referência 84/LOT/DU/96, tomou conhecimento do teor da deliberação retro citada. -----

2.5. Tendo em vista a recepção provisória das obras de urbanização, foram adoptados os seguintes procedimentos: -----

2.5.1. Foi realizada uma vistoria técnica às referidas obras de urbanização, tendente a retratar o seu estado de execução. -----

2.5.2. Foi solicitado parecer às concessionárias exteriores ao Município, E.N-Electricidade do Norte e Portugal Telecom, para se saber se as infra-estruturas eléctricas e de telecomunicações realizadas pelo interessado se conformavam com as aprovadas e tituladas pelo alvará nº 2/94. -----

2.6. Em reunião de câmara de 02-11-99, foi deliberado concordar com a informação técnica elaborada em 28-09-99, a qual propôs as seguintes resoluções: -----

2.6.1. Declarar caducado o alvará de loteamento nº 2/94 e respectiva comunicação ao Conservador do Registo Predial e à Comissão de Comissão de Coordenação tal decisão; -----

2.6.2. Notificar o interessado no sentido de vir a processo requerer novo pedido de licenciamento do loteamento e das obras de urbanização, em virtude destas obras realizadas pelo promotor, não respeitarem os projectos aprovados; -----

2.6.3. Indeferir formalmente o pedido de recepção provisória das obras de electricidade, face ao estado do processo, naquela data. --

2.7. Através do requerimento registado na DU com o nº 945, em 23-03-2000, o loteador solicitou um novo pedido de licenciamento da presente operação urbanística, com aproveitamento de todas as peças escritas e desenhadas constantes no respectivo processo administrativo. -----

A pretensão do interessado foi rejeitada liminarmente, por despacho do então Vice Presidente, o qual recaiu na informação do Sector Administrativo do Departamento de Serviços Urbanos, de 16-06-2000, em virtude de o mesmo não vir a processo dizer qual o projecto de loteamento que pretendia ver novamente aprovado por esta Edilidade, se o titulado pelo alvará de loteamento nº 2/94 ou o aprovado em reunião de câmara de 07-05-96. -----

2.8. Posteriormente, através do requerimento registado com o n.º 1535/06 em 02/06/06, os actuais interessados apresentaram um pedido<sup>1</sup> de alteração à licença titulada pelo alvará n.º 2/94; -----

### **3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

3.1 No Regime Jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma

de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21.º do referido diploma. -----  
 3.2 Nos Instrumentos de Gestão territorial -----  
 Segundo a Planta de Ordenamento n.º 60B do Plano Director Municipal de Chaves, o terreno em causa insere-se num espaço de Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizados) Categoria 1.2 (Vila de Vidago); ----  
 Segundo a Planta de Condicionantes n.º 60B, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública; -----  
 Segundo a Planta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vidago (Instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços Técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1, do artigo 73.º de Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves), o terreno em causa insere-se numa área não central de média densidade, cujo índice de construção é 0,5m2/m2 e um número máximo de 4 pisos acima do solo (R/c + 3 andar); -----

**4 - ANÁLISE DO PEDIDO** -----

4.1. Com o presente pedido, os interessados pretendem o licenciamento de uma operação de loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características: -----  
 - Divisão fundiária: Constituição de 9 (nove) lotes para os seguintes destinos: -----

Destino	N.º de lotes
Moradias unifamiliares geminadas	8
Moradia unifamiliar isolada	1

- Área do terreno - 4.956,00m2; -----
- Área de lotes - 4.751,00m2; -----
- Área total de Implantação - 964,00m2; -----
- Área total de construção - 2.475,00m2; -----
- Índice de construção - 0,499m2/m2; -----
- N.º de fogos - 9 unidades; -----
- Volume de construção - 7.425,00m2; -----
- Cedências ao domínio público do Município - 205,00m2 -----

Espaços verdes e de utilização colectiva	0,00m2
Infra-estruturas viárias	0,00m2

4.2. No que se refere às áreas de cedência para integração no domínio público do Município, de acordo com o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 03/03: -----

Área para espaços verdes e de utilização colectiva	
Proposta em estudo	0,00m2
Área exigida pela Portaria 216-B/2008 - 28m2/fogo	252,00m2
Área para equipamentos de utilização colectiva	
Proposta em estudo	0,00m2
Área exigida pela Portaria 216-B/2008 - 35m2/fogo	315,00m2

Atendendo a que o estudo não contempla áreas para equipamentos de utilização colectiva e para espaços verdes e de utilização colectiva, aplica-se neste caso o regime das compensações previstas no n.º 4, do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a calcular nos termos do artigo 67º do "Regulamento de Urbanização e de edificação e Tabela de Taxas e licenças devidas pela Realização de operações urbanísticas" e da Tabela XIX anexa a este, e plasmado no quadro II: -----  
 Quadro II -----

L	K	A	V <sup>1</sup>	C= $\frac{LKxA (m^2) \times V}{2}$	C= 19.304,65 €
0,60	0,18	567,00	630,50		

Deverão os requerentes compensar o Município pelas áreas não cedidas, no valor de 19.304,65 € (dezanove mil trezentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos). -----

4.3. Rede Viária -----

No que respeita à rede viária, o arruamento projectado na presente operação urbanística é idêntico ao titulado pelo alvará n.º 2/94, com a diferença de que o passeio sofreu uma diminuição de 15,0 cm. - A diminuição do passeio, adveio do facto do percurso pedonal que confronta com os prédios urbanos situados a sul deste loteamento também possuem a largura de 1,05 m. -----

4.4. Edificações propostas -----

Relativamente às edificações as mesmas já se encontram construídas conforme o registo fotográfico apresentado. -----

4.5. Capacidade construtiva -----

No prédio em questão, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal no seu Artigo 19º, prevê uma edificabilidade correspondente à aplicação do índice de construção de 0.5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, referente à área do terreno pertencente à Classe 1 (Espaços urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.2 (Vila de Vidago). -- Segundo o Plano de Urbanização de Vidago (Instrumento de gestão territorial em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptadas pelos serviços Técnicos desta Autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1, do artigo 73º de Regulamento do Plano Director Municipal de Chaves), o terreno em causa insere-se numa área não central de média densidade, cujo índice de construção é 0,5m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> e um número máximo de 4 pisos acima do solo (R/c + 3 andar); -----

Desta forma a área do terreno a contabilizar para efeitos de índice de construção será de 4.956,00m<sup>2</sup>, sendo admissível uma área bruta de construção de 2.478,00m<sup>2</sup>. -----

Neste contexto é possível concluir que o presente pedido de licenciamento prevê uma área bruta de construção de 2.475,00m<sup>2</sup>, respeita o índice de construção previsto para o local. -----

4.6. Condições de acessibilidade -----

Considerando que algumas das obras de urbanização, nomeadamente parte do passeio projectado neste loteamento, foram executadas sob o alvará de loteamento n.º 2/94, somos de entendimento que a aplicação das normas técnicas de acessibilidade constantes no Decreto-Lei n.º 163/06 de 08/08, implicaria obras de construção civil desproporcionadamente difíceis, além de colidirem com as construções existentes no interior dos lotes. -----

Assim, a apresentação do Plano de Acessibilidades neste pedido de licenciamento é dispensável, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 163/06 de 08/08. -----

4.7. Infra-estruturas -----  
Analisados os projectos de execução inerentes às obras de urbanização e sem prejuízo da responsabilidade do projectista no que concerne ao conteúdo técnico daqueles, emite-se o seguinte parecer:-

4.7.1. - Passeio, Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais Doméstica e Pluviais -----

Estas infra-estruturas já se encontram executadas nesta operação urbanística, devendo as mesmas serem rectificadas nos seus acessórios<sup>1</sup> no prazo de 30 dias da emissão do título. -----

4.7.2. - Electricidade -----

O projecto eléctrico executado neste loteamento<sup>1</sup> é idêntico ao constante no processo administrativo registado com o n.º 7/06, do qual se anexa uma fotocópia à presente informação técnica. -----

Propõe-se a aprovação do projecto de infra-estruturas eléctricas, acompanhado do parecer favorável da EDP - Distribuição (ofício com a referencia 0527 de 19 de Março de 1997). -----

4.7.3. - Telecomunicações -----

Propõe-se a aprovação do projecto de telecomunicações<sup>1</sup> constante no processo n.º 7/06, acompanhado das medições e orçamento apresentadas sob o requerimento n.º. 778/00, registado na D.U. com o n.º 943 em 23/03/00. -----

**5 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

5.1. Considerando que o estudo apresentado cumpre as normas legais e regulamentares aplicáveis a operações de loteamento, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, os parâmetros de dimensionamento pela portaria n.º 216-B/2008 de 03/03, o Regulamento do P.D.M. e R.M.U.E. -----

5.2. Considerando que não existe quaisquer restrições de ordem técnica ou legal que impeçam a realização da operação de loteamento pretendida pelos interessados -----

5.3. Considerando que deverá ser liquidado o valor de 19.304,65 € (dezanove mil trezentos e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) correspondente à compensação devida ao Município pelas áreas não cedidas para os fins devidos; -----

5.4. Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 22º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações e do artigo 7º, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que não excede nenhum dos três limites definidos naqueles artigos, designadamente: -----

- 4 há; -----

- 100 Fogos; -----

- 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão; -----

**6 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1. Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento e das obras de urbanização;-

6.2. Mais se informa que a emissão do alvará de loteamento que titulará o licenciamento da presente operação urbanística, não está sujeita ao pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas prevista no artigo n.º 61 do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em virtude de as mesmas terem sido cobradas aquando da emissão do alvará de loteamento n.º. 2/94. -----

6.3. No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento do loteamento e obras de urbanização, conforme



proposto no item 6.1, devem os requerentes serem informados que, dispõem do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do respectivo alvará de loteamento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, com a apresentação dos elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente e base digital (5 exemplares). -----

b) Planta de áreas de cedência ao domínio público municipal da operação de loteamento em base transparente e base digital (5 exemplares). -----

c) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

d) Actualização da certidão da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de esta não se encontrar válida. ---

e) Garantia bancária ou depósito em numerário, no valor igual a 10% do orçamento das infra-estruturas, caso os interessados pretendam que o lote n.º 9 seja libertado no âmbito do pedido da recepção provisória das obras de urbanização. Tal caução a apresentar destina-se a permanecer no processo no prazo de cinco anos, prazo de garantia das obras de urbanização conforme mencionado no n.º 5 do artigo 87 do diploma legal acima referido. -----

6.4. Após a emissão do referido título, deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/02.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. REMODELAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CRECHE - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CHAVES - SITO NO ALTO DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/22.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves possui um edifício licenciado sob o n.º 9/87, destinado a creche, com área bruta de construção de 983,0 m2. -----

Através do requerimento n.º 432/07, o Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves apresenta pedido de informação prévia para realização de uma operação urbanística - ampliação de um edifício destinado a creche - , a levar a efeito num terreno com área de 2.230,00 m2 e onde já existe uma construção

com 983,0 m<sup>2</sup>, e emitido parecer favorável condicionado, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 01/03/07. -----  
 Em 05/07/07, através do requerimento n.º 2060/07 é remetido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.<sup>a</sup> n.º 026865) no qual refere os pontos a ser rectificadas. -----  
 Em 30/04/08, através do requerimento n.º 1598/08 é remetido pela Autoridade Nacional de Protecção Civil- ANPC (Ref.<sup>a</sup> n.º 026865/07) no qual emite parecer favorável. -----

#### Localização -----

O terreno objecto de intervenção localização na Fonte do Leite-, Freguesia de Santa Maria Maior, e concelho de Chaves. -----

#### Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa encontra-se abrangido pela servidão do Quartel RI 19. -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial -- Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>7</sup> encontra-se definido como EPP - Escola Pré-Primária. -----

No entanto a sua envolvente encontra-se abrangida por zona do tipo R2, estando prevista uma edificabilidade máxima de 0,8m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares). -----

#### Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 1402/08, o Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves apresenta projecto de arquitectura para realização de uma operação urbanística - ampliação de um edifício destinado a creche - a levar a efeito num terreno com área de 2.230,00 m<sup>2</sup> e onde já existe uma construção com 983,0 m<sup>2</sup>, sobre o qual recaiu o parecer técnico de 18/04/08. -----

Através do requerimento n.º 2337/08 e 2702/08 e 2703/08, o Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves apresenta elementos, sobre os quais recaiu os pareceres técnicos de 14/07/08 e 14/08/08 respectivamente. -----

De acordo com a memoria descritiva e justificativa apresentada refere - ampliação da creche - com área de implantação de 520,0 m<sup>2</sup>, da qual 152,0 m<sup>2</sup> refere-se à área existente a demolir e reconstruir . Ora trata-se de um edifício a construir, composto por r/c e andar, perfazendo uma área total de construção/ampliação de 800,0 m<sup>2</sup>. -----

No processo consta parecer favorável de: -----

- Ministério da Defesa Nacional - Direcção de Infra-estruturas, (Quartel RI-19 ) face à servidão militar, dado que a altura do edifício não poderá ser superior à altura do muro de delimitação do Quartel RI-19, do qual se deverá dar cópia ao requerente afim de dar o devido cumprimento (Ref.<sup>a</sup> Ofic. n.º2252 P.º SPatr - 3126/Chaves/S de 10/09/08) ; -----

- Da Delegação de Saúde de 09/09/08; -----

- Da DAP de 08/09/08 do qual se deverá dar cópia ao requerente afim de dar o devido cumprimento. -----

---

<sup>7</sup>É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Foi solicitado parecer à Segurança Social em 18/04/08, não tendo até à presente data se pronunciado, pelo que de acordo com o disposto no n.º<sup>4</sup> do art.º 13 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, deveria pronunciar-se no prazo de 20 dias. -----  
 Ora este prazo já foi expirado, pelo que se considera haver concordância com o projecto apresentado, face ao preceituado no n.º 5º e 6º<sup>10</sup> do art.º 13 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

No que diz respeito aos índices a aplicar, julga-se salvo melhor opinião, que poderá ser aplicado o índice 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, em virtude de na sua envolvente ser este o índice proposto nas plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>11</sup>. -----  
 Assim, dado que de acordo com o documento comprovativo apresentado, certidão de registo predial n.º 01306/180789, refere prédio urbano com 2. 230,0 m<sup>2</sup>, poderá edificar na totalidade 1.784,0 m<sup>2</sup> (2.230,0 \* 0,8 =1.784,0 m<sup>2</sup>). Possui já construído de acordo com a licença de obras n.º 9/87 uma área de 983,0 m<sup>2</sup>, pelo que poderá ainda ampliar uma área (máxima) de 800,0 m<sup>2</sup>. Nestes termos a área proposta respeita o índice proposto para o local. -----  
 Relativamente aos lugares de estacionamento, nada é referido pelo arquitecto na memória descritiva e justificativa. Deste modo, e de acordo com o disposto na alínea d) do ponto 3 do art.º<sup>12</sup><sup>12</sup> do Reg. do

---

<sup>8</sup> Artigo 13.º Consulta a entidades externas -----  
 4 - As entidades consultadas devem pronunciar -se no prazo de 20 dias a contar da data de disponibilização do processo. -----

<sup>9</sup> 5 - Considera -se haver concordância daquelas entidades com a pretensão formulada se os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações não forem recebidos dentro do prazo fixado no número anterior. -----

<sup>10</sup> 6 - Os pareceres das entidades exteriores ao município só têm carácter vinculativo quando tal resulte da lei, desde que se fundamentem em condicionamentos legais ou regulamentares e sejam recebidos dentro do prazo. -----

<sup>11</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

<sup>12</sup> Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----  
 1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão. -----  
 2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico. -----  
 3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----  
 d) Um lugar por cada 50 m<sup>2</sup> de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços; -----

PDM, teria de possuir 36 lugares mínimos de estacionamento, no interior do lote ou parcela de terreno. -----  
 Considera-se, ainda que do ponto de vista urbanístico poderá ser dispensado o cumprimento das regras estabelecidas em matéria de estacionamento previsto no art.º 12 do Reg do PDM, considerando a excepcionalidade prevista no n.º5<sup>13</sup> do mesmo artigo, tanto ou mais que estamos em presença de obras de ampliação, cujo impacto urbanístico não terá, à partida, efeitos negativos na circulação e estacionamento do transito automóvel na área de intervenção do projecto. -----

Face ao disposto no art.º39<sup>14</sup> do Cap.VI do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, -----  
 Poderá admitir-se a redução do n.º de lugares de estacionamento, nas situações devidamente justificadas. -----

Ora, no caso concreto, trata-se de uma instituição sem fins lucrativos - Centro Social e Paroquial da Paroquia de Santa Maria Maior de Chaves - e que a área de logradouro onde poderia ser assegurado os lugares de estacionamento acima referidos, destina-se ao recreio das crianças, portanto uma ocupação lúdica, que não põe em risco a segurança e o bem estar das crianças/utentes, dado serem crianças muito pequenas, que acarretaria haver separação física entre os vários espaços interiores. -----

#### **Proposta de Decisão** -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20<sup>15</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

<sup>13</sup> Artigo 12.º - Áreas para estacionamento de veículos -----

5 - O município poderá estabelecer para situações de excepção devidamente tipificadas, nomeadamente edifícios situados em centros históricos ou núcleos antigos das povoações, a dispensa do cumprimento das disposições constantes dos números anteriores. -----

<sup>14</sup> Artigo 39.º - Excepções -----

Nas situações devidamente justificadas poder-se-á admitir a redução do número de lugares de estacionamento a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º do presente Regulamento. -----

<sup>15</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. --

com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4<sup>16</sup> do art.º.20 do diploma legal acima referido, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5<sup>17</sup> do ponto 11, da Portaria 232/08: -----

b) Projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----

1- Dar cabal cumprimento ao teor da informação da DAP; -----

2- Dar cabal cumprimento ao teor do parecer emitido pelo Ministério da Defesa Nacional - Direcção de Infra-estruturas (Ref.ª Ofic. n.º2252 P.º SPatr - 3126/Chaves/S de 10/09/08; -----

3- Apresentar termo de responsabilidade do Coordenador do projecto, em conformidade com o disposto no n.º5<sup>18</sup> do art.º10 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80<sup>19</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção

---

<sup>16</sup> 4 - O interessado deve apresentar os projectos de engenharia das especialidades necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial -----

<sup>17</sup> 11.º Licenciamento de obras de edificação -----

5 - Os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 1, a apresentar em função do tipo de obra a executar, são nomeadamente os seguintes: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

h) Projecto de instalações electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios em edifícios; -----

j) Projecto acústico. -----

<sup>18</sup> Artigo 10.º Termo de responsabilidade -----

5 - Os autores e coordenador dos projectos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----

<sup>19</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Inicio dos trabalhos -----

Artigo 80.º Inicio dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do inicio dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----  
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. CONSTRUÇÃO DE CONJUNTO TURÍSTICO - VASCO MANUEL GONÇALVES FONSECA CARVALHO - SITO NO LUGAR DO REIGÁS, FREGUESIA DE OURA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/22.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

O requerente através do requerimento n.º1423/06, solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Parque de Campismo Privativo - sito no Lugar de Reigás, na freguesia de Oura, em Vidago, tendo-se proposto o indeferimento da pretensão o qual esteve presente em reunião do executivo em 01/03/07. -----

O requerente através do requerimento n.º 1657/06, vem solicitar a esta edilidade que lhe seja reconhecido o interesse público e interesse para o desenvolvimento local do empreendimento - Parque de Campismo Rural - a levar a efeito num terreno sito no Lugar do Reigás, Freguesia de Oura, em Vidago, Concelho de Chaves, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 14/06/07 na qual foi deliberado reconhecer o interesse público. -----

O requerente através do requerimento n.º1423/06, solicita informação prévia sobre a viabilidade de construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Parque de Campismo Privativo - sito no Lugar de Reigás, na freguesia de Oura, em Vidago, tendo estado presente em reunião do executivo camarário de 02/08/07 na qual foi deliberado deferimento da informação prévia sobre a viabilidade de construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Parque de Campismo Privativo. -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de parecer situa-se no Lugar de Reigás, Freguesia de Oura em Vidago, Concelho de Chaves. -----

**Enquadramento da Pretensão** -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns, bem como parte do terreno se localiza na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e Sub-categoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.), -----  
Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola, bem como Servidão

Domínio Público Hídrico dado que confronta com a linha de água que passa no limite do terreno. -----

**Análise do Processo** -----

O requerente através do requerimento n.º2460/08, solicita aprovação do projecto de arquitectura referente à construção e instalação de um empreendimento turístico do tipo - Parque de Campismo Privativo Rural. -----

Entretanto, e face à nova legislação em vigor, Dec-Lei 39/08, este tipo de empreendimento é da competência do município, face ao preceituado no art.º.21<sup>20</sup> do referido Diploma. -----

No entanto, e dado que se trata de um processo que teve início ao abrigo da legislação anterior, (conforme antecedentes que constam da presente informação), e face ao disposto no art.º76<sup>21</sup> do Cap. XI do Dec-Lei 39/07 de 7 de Março, e em virtude de não ter saído a

<sup>20</sup> CAPÍTULO III Competências -----

Artigo 21.º Competências do Turismo de Portugal, I. P. -----

1 - Compete ao Turismo de Portugal, I. P., exercer as competências especialmente previstas no presente decreto--lei relativamente aos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) don.º 3 do artigo 18.º -----

2 - Compete ainda ao Turismo de Portugal, I. P., no âmbito das suas atribuições: -----

a) Intervir, nos termos da lei, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial; -----

b) Emitir parecer sobre as operações de loteamento que contemplem a instalação de empreendimentos turísticos, limitado à área destes, excepto quando tais operações se localizem em zona abrangida por plano de pormenor em que tenha tido intervenção; -----

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e dos hotéis rurais. -----

3 - Ao parecer referido na alínea b) do número anterior aplica -se o disposto no artigo 26.º, com as necessárias adaptações. -----

4 - Para efeitos da instalação de empreendimentos turísticos, os contratos que tenham por objecto a elaboração de um projecto de plano, sua alteração ou revisão, previsto no artigo 6.º -A do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, podem ser celebrados também com o Turismo de Portugal, I. P., e com as demais entidades públicas representativas de interesses a ponderar no procedimento relativo ao futuro plano. -----

<sup>21</sup> Artigo 76.º Processos pendentes -----

1 - Os processos pendentes regem -se pelas disposições constantes no presente decreto -lei, salvo o disposto no número seguinte. -----

2 - As entidades promotoras ou exploradoras dos empreendimentos turísticos em propriedade plural cujos processos se encontram pendentes à data da entrada em vigor do presente decreto -lei podem optar por aplicar o regime constante dos capítulos VII e VIII do presente decreto -lei ou o regime de exploração aplicável à data do início do procedimento. -----

3 - Para os efeitos previstos no presente artigo, consideram -se pendentes os processos relativos a operações de loteamento, pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento de operações urbanísticas e pedidos de classificação definitiva que tenham por objecto a instalação de empreendimentos turísticos, de empreendimentos de turismo no espaço rural e de casas de natureza. -

competente portaria a que alude a alínea b) do n.º2 do art.º 4<sup>22</sup> do Diploma em apreço, e em consonância com o disposto no art.º76 do Cap. XI do Dec-Lei 39/07 de 7 de Março, remeter-se cópia do processo, bem como cópia da presente informação ao turismo de Portugal afim de emitir parecer, tendo a mesma remetido o processo em 08/09/08, alegando que é da competência do município. -----  
 Foi solicitado parecer ao turismo de Portugal, face ao disposto no art.º76 do Cap. XI do Dec-Lei 39/07 de 7 de Março, tendo emitido parecer em 08/09/08 (Ref.<sup>a</sup> TP/DQO/DEA/2008-S-10418, Proc.º 31.7/7951) no qual refere que de acordo com o novo regime de Empreendimentos Turísticos os parques de campismo (, Dec-Lei 39/08) deixaram de ser da competência do Turismo de Portugal, passando essa competência para as Câmaras Municipais. -----  
 De acordo com o documento da conservatória de registo predial, registo n.º 00727/240299, o terreno possui uma área de 3.400,0 m2, apesar da memória descritiva e justificativa referir que possui uma área de 4.300,0 m2, e levantamento topográfico apresentado constar com 5, 961,0 m2. Pelo que poderá o requerente proceder à rectificação da área (apresentando nova certidão de registo predial com a área rectificada). Enquanto não apresentar nova certidão a área para efeitos de cumprimento do índice a aplicar é a que consta do registo predial - 3.400,0 m2. -----  
 O projecto apresentado respeita o parecer da Direcção Geral de Turismo emitido no âmbito da consulta do pedido de informação prévia (através do parecer emitido pela Direcção Geral de Turismo em 11/05/07 (OF. -DSEAP/DGP/N.º 2007/1071 de 20/04/07). -----  
 Assim, o projecto apresentado - parque de campismo rural - prevê que seja constituído por 26 instalações (entre tendas, caravanas e auto-caravanas), com a capacidade máxima de 78 campistas, o qual respeita as disposições impostas no parecer da Direcção Geral de Turismo, agora Turismo de Portugal. -----  
 Informa-se que face à nova legislação em vigor, Dec-Lei 39/08, este tipo de empreendimento é da competência do município, não possuindo qualquer regulamento municipal em vigor, -----  
 Assim, em conformidade com o disposto no artigo 55<sup>23</sup> do Reg. do

---

<sup>22</sup> Artigo 4.º Tipologias de empreendimentos turísticos -----  
 1 - Os empreendimentos turísticos podem ser integrados num dos seguintes tipos: -----

- a) Estabelecimentos hoteleiros; -----
- b) Aldeamentos turísticos; -----
- c) Apartamentos turísticos; -----
- d) Conjuntos turísticos (resorts); -----
- e) Empreendimentos de turismo de habitação; -----
- f) Empreendimentos de turismo no espaço rural; -----
- g) Parques de campismo e de caravanismo; -----
- h) Empreendimentos de turismo da natureza. -----

2 - Os requisitos específicos da instalação, classificação e funcionamento de cada tipo de empreendimento turístico referido no número anterior são definidos: -----

- b) Por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da administração local e da agricultura e do desenvolvimento rural, no caso das alíneas e) a g). -----

<sup>23</sup> Artigo 55º - Instalações hoteleiras e de alojamento turístico ----  
 1 - A instalação de equipamentos hoteleiros ou de aldeamentos ou conjuntos turísticos fora dos espaços urbanos e urbanizáveis só é



P.D.M, é admissível a instalação destes empreendimentos em espaço agro-florestal comum dado ter sido reconhecido o interesse público, remetendo, a edificabilidade para o art.º 58 do Reg. do P.D.M, no entanto, julga-se salvo melhor opinião, que deverá ser analisada a edificabilidade da pretensão, ao abrigo do disposto no n.º3 do art.º38 do Reg. do P.D.M. -----

Neste enfoque o projecto de arquitectura não respeita na íntegra o disposto no n.º3<sup>24</sup> do art.º38 do Reg. do P.D.M, apesar das edificações se destinarem exclusivamente de apoio ao funcionamento do parque de campismo rural, não possui parecer favorável da Comissão de Reserva Agrícola, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º2<sup>25</sup> do art. .º 35 do Reg. do P.D.M., em virtude do edifício destinado a balneários se inserir na Reserva Agrícola Nacional. ----

A área de construção prevista é de 194,34 m<sup>2</sup> (3.400,0 \* 0,05 = 170,0 m<sup>2</sup>) portanto superior à área máxima admissível (120,0 m<sup>2</sup>), bem como deverá respeitar a área máxima de solo impermeabilizado, e os afastamentos às extremas da parcela, face ao preceituado no n.º3 do art.º38 do Reg. do P.D.M, o qual remete para o n.º2<sup>26</sup> do art.º 37 do Reg. do PDM para o cumprimento das alíneas b), c), d), e) e f). ---

admissível desde que o município reconheça o interesse público do empreendimento ou o seu interesse para o desenvolvimento local, e o mesmo se localize em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns. -----

<sup>24</sup> Artigo 38º - Empreendimentos de turismo no espaço rural -----  
3 - Os parques de campismo rurais terão de respeitar os requisitos gerais estabelecidos no Nº 2 do artigo 35º e localizar-se-ão de modo a cumprir o afastamento referido na alínea c) do Nº 2 do artigo anterior, só sendo autorizadas novas edificações se se destinarem exclusivamente a instalações de apoio ao funcionamento do parque e se cumprirem o disposto nas alíneas b), d), e) e f) do preceito atrás mencionado. -----

<sup>25</sup>Artigo 35º - Usos supletivos -----  
2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos: -----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento Hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

<sup>26</sup> Artigo 37º - Edifícios destinados a habitação -----  
2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no Nº 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras: -----

a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar; -----

b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do  $I_c = 0,05 \text{ m}^2/\text{m}^2$  à área da parcela; -----

c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada; -

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer extrema de parcela; -----

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m; -

Constata-se que: -----  
 • A memória descritiva e justificativa do pedido formulado referente a arranjos exteriores, deverá ser completada, nomeadamente no que diz respeito nas zonas a pavimentar - os acessos viários e pedonais e zonas lúdicas - que tipo de pavimento e de arborização a aplicar, bem como área impermeabilizada na sua totalidade (devendo respeitar 8% da área da parcela, como área máxima de solo impermeabilizado na totalidade - incluindo as edificações . -----  
 • A edificação referente aos balneários se encontra prevista na Reserva Agrícola Nacional pelo que deverá o requerente apresentar parecer favorável emitido pela entidade competente - Comissão da Reserva Agrícola. -----  
 • A planta de apresentação/implantação não consta a linha de água existente - Ribeira do Reigás- nem refere qual a distância a que se encontra o parque de campismo (na planta referenciado como tendas ) à linha de água referida. -----

**Proposta de Decisão** -----  
 Face ao exposto propõe-se o indeferimento do pedido formulado pelo requerente, em conformidade com o disposto na alínea a) do ponto 1<sup>27</sup> do art. n.º 24 do Dec- Lei 555/99 e 177/01, com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro e instrumentos de gestão territorial em vigor. -----

Este indeferimento poderá ser revisto, desde que o requerente dê cabal cumprimento às condicionantes referidas na presente informação. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.15. INSTALAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA TIPO IV DE RECEPÇÃO E DESMANTELAMENTO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - JOSÉ CARLOS PORTAL PIRES - SITO NO LUGAR DO VALE DO PORCO, FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/22.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

---

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe. -----

<sup>27</sup> Artigo 24- Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

**Antecedentes**

O requerente através do requerimento n.º 2005/08 solicita a aprovação da localização e projecto de arquitectura e especialidades referentes à instalação de uma industria do tipo 4 - Centro de Recepção e Desmantelamento de Veículos em fim de vida CAE(REVIII-38311), tendo sido solicitado parecer às entidades intervenientes no licenciamento. Em 01/08/08 foi solicitado ao requerente a apresentação de elementos.

**Localização**

O terreno objecto de intervenção localiza-se no Lugar de Vale do Porco, Freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves.

Enquadramento da Pretensão

-Com as disposições do PDM

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer, insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3 - Espaços Agro Florestal e na Sub-Categoria 4.3 A - Espaços Agro-Florestais Comuns, de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves.

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, o terreno em causa não se encontra abrangido por nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública.

**Análise da pretensão**

Através do requerimento n.º 2707/08, vem o requerente apresentar certidão de registo predial, e CD georreferenciado.

Assim, o requerente através do requerimento n.º 3211/08 vem dar cumprimento ao solicitado na informação técnica de 01/08/08.

- A DAP emitiu parecer favorável condicionado à apresentação de elementos, devendo dar-se cópia do parecer ao requerente para dar cabal cumprimento.

- A ANPC emite parecer favorável (Ref.ª n.º 027615/2008 de 09/09/08)

O projecto de arquitectura apresentado propõe a construção de um edifício destinado a escritórios e um armazém, só de r/c e com área total bruta de construção de 1.016,85 m<sup>2</sup>.

O registo da conservatória (Reg. n.º 2507/20080725) refere terreno com área de 8.771,0 m<sup>2</sup>, bem como os cálculos dos parâmetros urbanísticos são efectuados em função desta área.

O projecto de arquitectura refere-se à instalação de uma industria do tipo 4 - Centro de Recepção e Desmantelamento de Veículos em fim de vida CAE(REVIII- 38311).

O requerente pretende edificar no terreno que se insere na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, Categoria 4.3 - Espaços Agro Florestal e na Sub-Categoria 4.3 A - Espaços Agro-Florestais Comuns.

Face ao disposto no n.º 2 do art.º 51 do Regulamento do PDM, é admissível nestes espaços - Espaços Agro-Florestais Comuns, os Depósitos de Sucatas, não se vendo pois inconvenientes na localização e instalação, julgando salvo melhor opinião que o índice a aplicar é 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, face ao disposto no n.º1 do art.º58<sup>28</sup> do referido Reg.

<sup>28</sup> Artigo 58º - Edificabilidade

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de

Em conformidade com o preceituado no n.º1 do art.º 58 do Reg. do PDM, as componentes edificadas terão de cumprir, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas no art.º 28<sup>29</sup> relativas à

unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

29 Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de:

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão;

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via;

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de:

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;

b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m;

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento;

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial:

Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;

Área de implantação - 70%;

3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que:

a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado;

b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada;

c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m;

4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras:

a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos;

b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;

construção avulsa. Assim, sendo as edificações deverão manter um afastamento mínimo de 5,0 m às extremas da parcela, possuir no interior da parcela espaços destinados ao movimento de cargas e descargas, bem como estacionamento. -----

O projecto contempla uma área de construção de 1.016,85 m<sup>2</sup>. De acordo com o índice estabelecido para o local poderá edificar uma área máxima de construção 2.192,75 m<sup>2</sup> (0,25\*8.771,0= 2.192,75 m<sup>2</sup>). Assim, a área a edificar é inferior à área máxima admissível, respeitando o índice proposto para o local. -----

Nestes termos, e dado que o projecto de arquitectura respeita o disposto no n.º1 do art.º 58, com as necessárias adaptações do art.º 28 do Reg. do PDM, julga-se salvo melhor opinião, que se pode emitir parecer favorável ao projecto de arquitectura. -----

No que diz respeito às especialidades, no processo consta parecer favorável da DAP e DASU, pelo que poderá propor-se a emissão de parecer favorável às mesmas. -----

Chama-se a atenção que ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais, bem como, cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta. -----

#### **Proposta de Decisão** -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20<sup>30</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações

---

c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----

d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do N.º 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----

5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----

6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta; -----

7) A instalação avulsa de unidades industriais em áreas integradas em espaços desta classe que estejam subordinadas a plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz rege-se pela respectiva disciplina, que terá de respeitar as disposições do artigo seguinte. -----

<sup>30</sup> Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f)

com a redacção dada pela Lei 60/07, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Os projectos de especialidades estão instruídos conforme o preceituado na alínea m)<sup>31</sup> do n.º1 do ponto 11, da Portaria 232/08, pelo que se propõe também a sua aprovação. -----

Assim, o requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao exposto no nr.1 do art.º 76<sup>32</sup> do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/08, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde.

2-Estimativa orçamental e calendarização. -----

3- Apresentar termo de responsabilidade do Coordenador do projecto, em conformidade com o disposto no n.º5<sup>33</sup> do art.º10 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

---

e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra-estruturas existentes e previstas. ---

<sup>31</sup> 11.ºLicenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

<sup>32</sup> Artigo 76.ºRequerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

<sup>33</sup> Artigo 10.ºTermo de responsabilidade -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art.º 80<sup>34</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
 À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.16. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - EXPANSOL S.A. - SITO NO LUGAR DA FONTE NOVA, CASAS DOS MONTES - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/22.**-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em reunião de câmara de 08-03-2008, sob proposta da informação técnica de 03-03-2008, o Executivo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento da presente operação de loteamento, pelo exposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4/6. -----

1.2-No seguimento de tal deliberação, a promotora<sup>35</sup>, sob o requerimento registado no DPD<sup>36</sup> com o n.º 2257/08, apresentou em 26-06-2008 os projectos de execução inerentes à obra de "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote, Prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase), a qual permite o acesso ao

---

5 - Os autores e coordenador dos projectos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----

<sup>34</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Inicio dos trabalhos -----

Artigo 80.º Inicio dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do inicio dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

<sup>35</sup>Na qualidade de procuradora dos proprietários dos prédios rústicos e urbanos, sobre os quais vai incidir a presente operação urbanística -----

<sup>36</sup> Departamento de Planeamento e Desenvolvimento -----

referido empreendimento comercial, delimitada no Anexo<sup>37</sup>. I, à cor azul: -----

-Projectos de Distribuição de Gás (2 exemplares), acompanhado do Relatório da Gás Natural, datado de 30-05-2008; -----

-Projectos de Electricidade e de Telecomunicações (4 exemplares). --

-Arruamentos, redes Abastecimento de Água, Rega e Combate a Incêndios, redes de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais e Valorização Paisagística (2 exemplares). -----

1.4-Em 16-09-2008, a interessada sob o requerimento registado no DPD com o n° 3235/08, apresenta Rede de Rega dos Espaços Verdes projectados e projecto Eléctrico aprovado pela EDP- Distribuição. --

1.5-Em 18-09-2008, o Gabinete de projecto - TecMat Engenharia Civil, Lda, remeteu-nos o orçamento da rede de Distribuição de Gás. -----

## **2. PARECER** -----

Face aos elementos trazidos a processo pela interessada, e sem prejuízo da responsabilidade dos projectistas no que concerne ao conteúdo técnico dos projectos de execução inerentes às obras de urbanização em causa, sobre os mesmos emite-se o seguinte parecer: -

2.1-Emparcelamento do solo e criação de um lote de terreno -----

A presente operação de loteamento, da qual vai resultar um único lote, foi aprovada em reunião do executivo de 06-03-2008, sob as condições de a promotora: -----

2.1.1-Compensar<sup>38</sup> o Município pela área não cedida de 4 028,0 m2. De acordo com o disposto no n° 67° do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas (RMUE), o valor de cálculo da compensação<sup>39</sup>, ascende ao montante de € 228 569,00 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros). -----

2.1.2-Executar as obras de urbanização inerentes à empreitada "Reperfilamento das Ruas Contador d'Argote e da Fonte Nova, Prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase)", a qual permite o acesso ao referido Empreendimento Comercial (obras identificadas a cor azul na planta que se junto como Anexo I); -----

2.1.3-Assumir os encargos inerentes ao processo expropriativo, das parcelas de terreno necessárias à obra referida no anterior parágrafo, sendo aquele processo liderado pelo Município de Chaves;

2.1.4-Elaboração dos projectos de execução para construção da obra "Avenida da Fonte Nova (2ª Fase)" (obra identificada a cor vermelha na planta que se junto como Anexo II). -----

2.2-Projecto de arruamentos -----

2.2.1-Atenta ao parecer<sup>40</sup> emitido pela Divisão de Empreitadas, em 15-09-2008, o projecto de arruamentos, apresentado sob o requerimento n° 2257/08, é genericamente, passível de merecer parecer favorável, no entanto para a sua execução dever-se-ão prever os trabalhos a seguir mencionados: -----

<sup>37</sup> Anexo à presente informação técnica. -----

<sup>38</sup> Pelo exposto no n° 4 do artigo 44° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6.

<sup>39</sup> Mencionado na informação técnica de 03-03-2008, presente em reunião de câmara de 06-03-2008. -----

<sup>40</sup> É de referir que as soluções dadas pela Autarquia relativamente à planimetria dos arruamentos e à constituição do perfil transversal foram fornecidas pela Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico -DOTPU -----



2.2.2-Na execução dos arruamentos deverão ser cumpridas as Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade dos cidadãos com mobilidade condicionada, constantes no ANEXO do Decreto-Lei nº 163/2006, de 8/8, nomeadamente as relativas ao rebaixamento de lancis na largura das passadeiras e à textura do pavimento daquelas (primeira condição de licenciamento). -----

2.3-Abastecimento de água, Combate a Incêndios e Drenagem de águas residuais domésticas e pluviais -----

Atenta ao parecer da DAP, de 14-07-2008, os projectos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais trazidos a processo sob o requerimento nº 2257/08 são passíveis de merecer parecer favorável. -----

2.4-Valorização paisagística do loteamento -----

2.4.1-O projecto de Valorização Paisagística e a respectiva rede de Rega desta operação urbanística, foram objecto dos pareceres da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos datados de 30-07-2008 e 19-09-2008, respectivamente, sendo os mesmos passíveis de merecer parecer favorável. -----

2.4.2-Tendo em vista dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 163/2006, dever-se-ão prever grelhas nas caldeiras das árvores (segunda condição de licenciamento). -----

2.5-Infra-estruturas de electricidade e de gás -----

Os projectos de infra-estruturas eléctricas e de gás, já foram objecto de apreciação por parte das respectivas concessionárias, das quais se obtiveram os seguintes pareceres: -----

2.5.1-Gás Natural - Relatório favorável, datado de 30-05-2007. -----

2.5.2-EDP-Distribuição - Parecer favorável, com as referências: Carta 1625/08/RCNER, datado de 15-09-2008 (apresentado pela interessada sob o requerimento registado no DPD com o nº 3235/08, em 16-09-2008). -----

2.5.2.1-No âmbito da execução das obras de electricidade, as redes aéreas de iluminação e de distribuição, na área de intervenção desta operação de loteamento, deverão ser convertidas em redes subterrâneas (terceira condição de licenciamento). -----

2.5.2.2 - As infra-estruturas eléctricas a executar deverão ser interligadas com as redes existentes (quarta condição de licenciamento). -----

2.6-Telecomunicações -----

Sobre o projecto de telecomunicações recaiu o parecer favorável condicionado da Divisão de Abastecimento Público de 16/09/2008, o qual se reproduz na presente informação técnica. Assim, no âmbito da realização das obras de telecomunicações devem ser respeitadas as seguintes condições: -----

2.6.1-"As novas infra-estruturas de Telecomunicações a executar, deverão garantir a ligação às redes existentes e sua continuidade (quarta condição de licenciamento); -----

2.6.2-As redes de condutas deverão ser intercaladas com câmaras de visita espaçadas no máximo 75 m em linha recta (quinta condição de licenciamento); -----

2.6.3-As redes de condutas deverão cruzar as vias sempre na perpendicular e de cada lado da via deverá existir uma câmara de visita e deverão ser evitados percursos na diagonal, quando atravessarem as vias rodoviárias (sexta condição de licenciamento); --

2.6.4-As Câmaras de visita, deverão ter no fundo, caixa de recolha de águas e condensações e quando possível fazer a interligação do

fundo das caixas, à rede de águas pluviais (sétima condição de licenciamento); -----

2.6.5-As redes de condutas deverão ser construídas até ao limite do loteamento, sendo as mesmas terminadas em câmaras de visita ou tamponadas e sinalizadas (oitava condição de licenciamento); -----

2.6.6-Deverão ser construídas redes de condutas, nos dois lados da via rodoviária a construir nos terrenos da antiga via-férrea (nona condição de licenciamento) -----

2.7-Outras Considerações -----

No âmbito da execução das obras de urbanização: -----

2.7.1-Quaisquer trabalhos a mais necessários e susceptíveis de melhorar o funcionamento das infra-estruturas desta operação urbanística, serão a cargo da loteadora (décima condição de licenciamento). -----

2.7.2-Os trabalhos das diversas especialidades devem ser coordenados de forma a serem respeitadas as normas consagradas no Decreto-Lei n° 163/2006, de 8/8, para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada (décima primeira condição de licenciamento). -----

**3-PROPOSTA** -----

Considerando o que se disse anteriormente e o que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 177/2001, de 4/6, sou a recomendar que a Câmara Municipal adopte a seguinte resolução: -----

3.1-Aprovação de todos os projectos de execução inerentes às obras de urbanização, com a salvaguarda de, no decurso da sua realização, ser dado cabal cumprimento às condições supra mencionadas nos pontos 2.2.2, 2.4.2, 2.5.2.1 a 2.5.2.2 e 2.6.1 a 2.6.6, 2.7.1 a 2.7.2, acima referidos. -----

3.2-Deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização, fixando para o efeito o seguinte: -----

3.2.1-Cumprimento em obra das condições a que aludiu a anterior alínea 3.1. -----

3.2.2-O montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização corresponderá ao valor de € 854 400,24 (oitocentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Este montante corresponde ao somatório dos valores orçamentados dos projectos de execução, relativos ao "Reperfilamento da Rua Contador d'Argote, prolongamento da Avenida Antero de Quental e Avenida da Fonte Nova (1ª Fase), corrigidos por estes Serviços Técnicos, incluindo uma verba de 10 %<sup>41</sup>, no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84º e 85º do diploma acima referido(1). -----

3.3-No caso de ser adoptada a resolução de deferimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização conforme proposto no ponto 3.2, deve a interessada ser informada que dispõe do prazo de um

---

<sup>41</sup> 5%, destinada a assegurar as despesas da administração no caso de se vir a aplicar o disposto nos artigos 84º e 85º do diploma legal acima referido e a outra cota parte (5 %), para a realização da empreitada promovida pela Autarquia, correspondente à taxa do IVA, pelo exposto no n° 2.17, da Lista I, anexa ao Código do IVA. -----

(1) As condições de execução de tais infra-estruturas, incluindo os órgãos da entidade promotora e do Município, deverão constar em convénio urbanístico a celebrar entre as partes, documento que deverá ser sempre aprovado e outorgado antes da concessão do respectivo alvará de loteamento. -----

ano<sup>42</sup>, sob pena de caducidade da deliberação que deferiu o pedido de licenciamento desta operação de loteamento, para requerer formalmente a emissão do alvará de loteamento, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os seguintes elementos: -----

3.3.1-Documento comprovativo de prestação de caução. -----

3.3.2-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n° 100/97 de 13/09. -----

3.3.3-Termo de responsabilidade subscrito pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra. -----

3.3.4-Declaração de titularidade do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas, do título de registo na actividade ou do certificado de industrial de construção civil, a verificar no acto da entrega do alvará com a exibição do original do mesmo, contendo as autorizações adequadas para a realização das obras de urbanização. -----

3.3.5-Livro de obra, com menção do termo de abertura. -----

3.3.6-Plano de segurança e saúde. -----

3.3.7-Planta Síntese e de Cedências: em suporte informático, em base transparente - cinco exemplares de cada. -----

3.3.8-Decrição do lote, com indicação dos artigos matriciais de proveniência. -----

3.3.9-Certidões<sup>43</sup> da Conservatória do Registo Predial, dos prédios, sobre os quais irá incidir esta operação urbanística. -----

3.3.10- Apresentação dos projectos de execução para construção da empreitada " Avenida da Fonte Nova" (2ª Fase), cuja execução é da responsabilidade do Município. -----

3.4-A notificação que informar da deliberação adoptada pela Câmara, deve informar a requerente que a emissão do alvará de loteamento que titulará o licenciamento da presente operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa de infra-estruturas urbanísticas, prevista no artigo 61º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor, a qual ascende ao montante de € 4 632,33 (quatro mil seiscentos e trinta e dois euros e trinta e três cêntimos). -----

3.5-Propõe-se o envio à Portugal Telecom do projecto de telecomunicações (2 exemplares), acompanhados com fotocópia do parecer, subscrito pelo Eng.º Figueiredo em 16-09-2008. -----

3.6-Por fim, em anexo à notificação deve ser enviado à requerente, para o devido conhecimento, as informações e os pareceres mencionados nesta informação técnica. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, ARQ. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/22.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

---

<sup>42</sup> De acordo com o disposto no n° 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final. -----

<sup>43</sup> Caso a interessada não compre os prédios rústicos e urbanos sobre os quais vai incidir esta operação de loteamento, o alvará de licenciamento deverá ser emitido em nome dos proprietários daqueles.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VII**  
**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°08/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°08/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 80.385,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/09/2008. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 80.385,85 (Oitenta mil, trezentos e oitenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.2. MERCADO DO GADO DE CHAVES E ARRANJOS EXTERIORES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°09/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°09/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 9.344,28 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG° JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/09/2008. -**

Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 9.344,28 (Nove mil, trezentos e quarenta e quatro euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. PONTE PEDONAL EM CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO N°06/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°06/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Arlindo Correia & Filhos, S.A, no valor de 258.363,38 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 22/09/2008. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----**  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 258.363,38 (Duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e três euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ARTES E OFÍCIOS DE CHAVES, AUDITÓRIO, MUSEU FERROVIÁRIO E RESTAURANTE. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº57/DE/2008. -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº57/DE/2008, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, José Moreira & Filhos, Lda, no valor de 47.754,51 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 22/09/2008. -**  
Visto. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----**  
À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 47.754,51 (Quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimo), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. PONTE PEDONAL EM CHAVES. - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----**

Foi presente a informação nº265/DE/2008, da Técnica Responsável, Eng<sup>a</sup> Madalena Branco, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----

**A - Antecedentes -----**

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, II Série, nº 137 de 18 de Julho de 2007, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "PONTE PEDONAL EM CHAVES. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 22 de Novembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou ao Consórcio "Arlindo Correia & Filhos, S.A. e Avelino Farinha & Agrela, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 03 de Dezembro de 2007. Face ao valor dos encargos assumidos pelo aludido contrato administrativo, foi o mesmo sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido visado em 28 de Dezembro de 2007. -----

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 937 783,72 € (novecentos

e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e três euros e setenta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de preços; -----
- Prazo de execução da obra: 240 dias a contarem da consignação dos trabalhos -----

**B - Da execução do contrato da empreitada -----**

1.0 auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 04 de Janeiro de 2008. -----

2.0 adjudicatário, entregou à fiscalização no dia 16 de Fevereiro de 2008, o plano de trabalhos definitivo para aprovação. -----

3.0 adjudicatário, entregou na Divisão de Empreitadas do Município do Concelho de Chaves, no dia 22/09/2008, com o registo nº327/08, ofício a solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação graciosa ao prazo contratual de 30 dias para execução dos trabalhos que sofreram um atraso relativamente ao plano de trabalhos. A solicitação baseia-se nos seguintes motivos: -----

-Os terrenos que dão acesso à obra não se encontravam expropriados à data da consignação; -----

-Pelo motivo acima exposto, foi retardado o início da estacaria nas praças norte e sul; -----

-O acidente de trabalho ocorrido durante a execução das estacas na praça sul, obrigou à paragem dos trabalhos, agravado pelas condições climatéricas que impossibilitaram a movimentação de equipamentos pesados nos terrenos da margem sul; -----

-Pela impossibilidade de permanecerem as comportas das Poldras abertas durante todo o mês de Junho e Julho, atrasou no cumprimento dos prazos para a limpeza e betonagem da estrutura de betão armado na praça sul; -----

-Foi necessário proceder a acertos de cotas na estrutura de betão armado e ocorrência de imprevistos no transporte dos tramos do tabuleiro da ponte. -----

4.Vem também anexada à referida solicitação, o plano de trabalhos, o plano de pagamentos, plano de mão-de-obra e equipamento. -----

**C - Da proposta -----**

- A solicitação pedida refere-se a uma prorrogação de prazo graciosa, ou seja a entidade executante não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor, de acordo com o nº2 do art. 13º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

- Os argumentos que fundamentam o pedido de prorrogação de prazo, de facto ocorreram. -----

Pelo exposto e se assim o entender o Município do Concelho de Chaves, propõe-se conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 30 dias, de acordo com o nº2 do art. 13º do decreto-lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro. -----

È tudo quanto me cumpre informar -----

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas 22 de Setembro de 2008 -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG<sup>a</sup> AMÉLIA RODRIGUES, DE 22/09/2008.-**

Visto. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 22/09/2008.** - Visto. À consideração do Sr.Vice Presidente o deferimento da pretensão pelas razões apresentadas. -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.6. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA.** -----

Foi presente a informação nº250/DE/2008, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra para todos os efeitos legais: -----  
 Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Santana & Ca. S.A.", pelo valor de 124.550,00 Euros, IVA não incluído, com um prazo de execução de 60 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 26 de Agosto de 2008. -----

**ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO - RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE** -----

Estando a Comissão de Abertura, no presente procedimento, na presença de concorrente único, não foi efectuada a audiência dos interessados, ao abrigo do estipulado na alínea b), do nº 2 do artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Arquivo Municipal de Chaves - Aditamento" à firma Santana & Ca. S.A., pelo valor de 124.550,00 Euros (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros) com um prazo de execução de 60 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 13 de Agosto de 2007. -----

A Comissão de Análise -----

Presidente -----

(José António Teixeira Fernandes Carneiro) -----

Vogal -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Vogal -----

(José Luis de Araújo Figueiredo) -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA " ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES - ADITAMENTO"** -----

No dia .... de ..... de 2008, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

**PRIMEIRO:** -----

**MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES,** titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público Nº 501205551, com sede em Chaves, neste

acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

**E** -----  
**SEGUNDO:** -----

**SANTANA & COMPANHIA, S.A.**, com sede na Avenida Dr. Artur Melo e Castro, nº51, 1º Esquerdo, freguesia de Fornos, concelho de Marco de Canavezes, Pessoa Colectiva nº 501259422, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses, com o capital social de 2 500 000 euros, titular do Alvará de Construção nº 12948, legalmente representada por ....., (estado civil), natural de ... concelho de ....., residente em ....., titular do Bilhete de Identidade nº ....., emitido em ... de ..... de 20..., pelos S.I.C. do Porto, na qualidade de procuradora da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na procuração que me foi presente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

**Cláusula 1ª** -----  
**(Objecto da Empreitada)** -----

De harmonia com a deliberação do executivo camarário do passado dia ... de ..... de 2008, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio, a execução da empreitada "**Arquivo Municipal de Chaves - Aditamento**", pela importância de **€ 124 550,00** (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 17 de Julho de 2008, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª** -----  
**(Prazo de Execução)** -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **60** (sessenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

**Cláusula 3ª** -----  
**(Prazo de Garantia da Obra)** -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

**Cláusula 4ª** -----  
**(Modalidade da Empreitada/Pagamentos)** -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde, devidamente aprovados, os quais se dão



aqui por integralmente reproduzidos e se consideram como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

**Cláusula 5ª -----**

**(Revisão de Preços) -----**

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F06 (Reabilitação média de edifícios)**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

**Cláusula 6ª -----**

**(Dotação Orçamental) -----**

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010307; Código do PPI: Acção: 2/2006. -----

**Cláusula 7ª -----**

**(Casos Omissos) -----**

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

**Cláusula 8ª -----**

**(Prestação da Caução) -----**

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº ....., emitida pelo ..... em .. de ..... de 2008, no valor de **€ 6 227,50** (seis mil, duzentos e vinte e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 9ª -----**

**(Aceitação) -----**

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Deliberações camarárias de 17 de Julho e ... de Setembro de 2008;
- b) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- c) Garantia bancária nº .....; -----
- d) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em .....; -----
- e) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Chaves, em .....; --
- f) Alvará de Construção; -----
- g) Certidão Permanente do Registo Comercial de Chaves; -----
- h) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº ...../08. -----

Contrato registado sob o nº ...../08. -----

-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 22/09/2008. - À consideração do Sr.Vice Presidente. -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à firma "Santana & Ca. S.A.", pelo valor de 124.550,00 Euros, (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## VIII EXPROPRIAÇÕES

1. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA FONTE DO LEITE À ROTUNDA DE ACESSO À A24 (RUA DA FONTE DO LEITE)". - DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONCRETIZAÇÃO DO REFERIDO PROJECTO. - ADOPÇÃO DE RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. - ATRIBUIÇÃO DE CARÁCTER URGENTE À DUP, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 15º DO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES. PROPOSTA Nº 92/GAPV/08. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Antecedentes e Justificação.** -----

1 - De acordo com os instrumentos de gestão financeira em vigor no Município de Chaves para o ano económico de 2008, devidamente aprovados pelos órgãos autárquicos competentes - Câmara Municipal e Assembleia Municipal -, a Autarquia pretende promover a concretização da empreitada denominada "**Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)**". -

2 - Tal empreitada encontra-se inscrita no Plano Plurianual de Investimentos, cuja cópia, nessa parte, se anexa à presente proposta sob o número 1, no objectivo 3.3.1, com a classificação económica "07010401" e com o código de acção ou projecto número 7/2007. -----

3 - A dotação orçamental inicialmente disponível para a concretização de tal acção e para o ano em curso era de **€75 000,00**, conforme decorre, mais uma vez, do Plano Plurianual de Investimentos em vigor na Autarquia para o ano de 2008. -----

4 - O valor contemplado no P.P.I, já foi objecto de uma alteração que reforçou a dotação orçamental da acção ora em causa, assegurando a cabimentação de verba necessária aos custos inerentes à expropriação que, em sede de avaliação prévia, realizada pelo perito da lista oficial, Eng<sup>o</sup> Alvim Marinho, se encontram estimados em **€323 155,00**. -----

5 - O Projecto de execução em causa, consubstanciado na requalificação e prolongamento, em regime de empreitada de obras públicas, de uma via municipal -Rua da Fonte do Leite -, mais concretamente mediante a execução do arruamento de ligação da Fonte do Leite à rotunda de acesso ao IP3/A24, numa extensão de 891m, assenta no inegável interesse público em implementar uma ligação rodoviária entre a cidade de Chaves e o Itinerário Principal nº3/A24, que funcionará como uma alternativa ao actual acesso que se faz através da Estrada Municipal nº 507 (Chaves/Soutelinho da Raia), projectada para dar satisfação a necessidades públicas de uma época e realidades que de forma alguma se revêem nas actuais, particularmente face ao crescimento residencial a que se assistiu nos anos noventa nas freguesias de Valdanta, Santa Cruz/Trindade e mesmo Sanjurge. Deste modo, por um lado, liberta-se uma via (EM 507) de um elevado número de tráfego, para o qual não está capacitada, tanto mais que no último ano se registou um considerável aumento do número de viaturas a circular como resultado da construção do ChavesCasino e do nó de Sanjurge, que faz a ligação da saída da auto estrada A24 à cidade de Chaves, e, por outro lado, permite um rápido acesso ao Centro de Saúde nº2, Quartel da GNR, Escola Profissional, Hospital e ao centro da cidade. -----

6 - Foram estes fundamentos de interesse público que estiveram suprajacentes à aprovação do projecto de execução da obra supra referida, pelo órgão executivo do município, na sua reunião ordinária realizada no passado dia 3 de Abril do corrente ano, em conformidade com o disposto na alínea q), do nº1, do Artigo 64º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

7 - A prossecução de tal objectivo integra-se, inquestionavelmente, no âmbito das atribuições cometidas ao Município pela alínea c), do nº1 do Artigo 13º - Transportes e comunicações - concretizadas nas competências previstas no nº1 do Artigo 18º, ambos da Lei nº159/99, de 14 de Setembro, encontrando-se legalmente justificada a causa de utilidade pública a prosseguir e subjacente à realização de tal projecto. -----

**8** - Encontram-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à materialização de tal projecto, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº7, do supracitado Artigo 64º, propor, ao membro do governo competente, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação; -----

**9** - Os bens imóveis necessários para a execução do projecto em causa, trinta e cinco parcelas de terreno numeradas de um a trinta e sete, e que serão objecto do procedimento expropriativo, constam do "Mapa de Expropriações" - Anexo I -, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente Proposta sob o nº. 2, no qual se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

**a)** Identificação dos bens a expropriar, com referência ao número atribuído a cada uma das parcelas de terreno, área, respectiva situação por freguesia, inscrição matricial e descrição na Conservatória, quando existem, e nos casos em que são omissos ou desconhecidos, por planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, nos termos do disposto no nº2, do Artigo 10º do C.E.; -----

**b)** Identificação dos proprietários, pelo nome e morada, quando conhecidos; -----

**c)** Estimativa dos encargos com a expropriação e indemnizações dos bens imóveis em causa; -----

**d)** Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito.** -----

- Considerando os elementos fundamentadores anteriormente evidenciados, indissociáveis não só, da determinação da causa de utilidade pública que está na génese da concretização do projecto/obra pública em questão, mas também da urgência de disponibilização dos bens imóveis a expropriar, indispensável à prossecução de tal objectivo; -----

- Considerando que, face aos elementos instrutórios que dão suporte à presente proposta, se encontram reunidos os pressupostos legitimadores para o pedido, por parte do Município, da atribuição do carácter de urgência à expropriação, nos precisos termos em que tal acto se encontra legalmente positivado no Artigo 15º, do Código das Expropriações, conjugado com o Artigo 103º, da Lei nº2110, de 19 de Agosto de 1961; -----

- Considerando, por último, que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. - Assim, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Ao abrigo do disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº. 168/99, de 18 de Setembro, seja tomada resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação - D.U.P. -, enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da D.U.P. com vista à disponibilização das parcelas de

terreno, números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, necessárias à execução da obra denominada "Arruamento de Ligação da Fonte do Leite à Rotunda de Acesso à A24 (Rua da Fonte do Leite)", anexando-se, para o efeito, o mapa de expropriações "modelo DGAL", com a identificação das mesmas; -----

b) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja requerida a declaração de utilidade pública das referidas parcelas, junto do membro do governo competente, requerendo-se, simultaneamente, a atribuição de carácter de urgência à expropriação, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

c) Por último, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os interessados conhecidos, por carta registada com aviso de recepção, da resolução de requerer a utilidade pública da expropriação, no cumprimento do disposto no n.º. 5, do citado artigo 10º, do C.E. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em Anexo:** -----

- Processo de Expropriação: -----
- Cópia do PPI; -----
- Mapa Modelo DGAL; -----
- Planta de Localização; -----
- Certidões das Finanças; -----
- Relatórios de avaliação prévia e plantas parcelares. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

**IX  
DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**

**1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. INFORMAÇÃO DA DAP DE 15/09/2008.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

MANUEL DE CASTRO RAMOS, com habitação sita na Rua de entre Caminhos, n.º. 2 - Outeiro Jusão -Chaves, com a Instalação de água n.º. 16905, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 456,41 €, correspondente 180 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 13033, de 2008.09.15, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, e que seja tido em conta os m3 do mês referente à estimativa de consumo, ao mesmo preço, dado já estarem contabilizados mais 80 m3. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 16905, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do

contador em bom funcionamento tendo sido detectada rotura na instalação que abastece a residência, no momento já sanada. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL DE CASTRO RAMOS**, proprietário da instalação. ----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 180 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (175 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Agosto/08. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 180 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 19/09/2008. --**

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22 DE SETEMBRO/2008. -----**

À Reunião de Câmara para deliberação proponho a aprovação da hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. REQUERIMENTO A SOLICITAR ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA MANUEL MARTINS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 15/09/2008. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

MANUEL MARTINS, com habitação sita na Rua de S. João, n.º. 1 - Aregos -Chaves, com a Instalação de água n.º. 8554, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 81,58 €, correspondente 58 m<sup>3</sup>, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 13322, de 2008.09.16, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo, e que seja tido em conta os m<sup>3</sup> do mês referente à estimativa de consumo, ao mesmo preço, dado já estarem contabilizados mais 48 m<sup>3</sup>. Alega ainda ser reformado e estar acamado, com fracos recursos. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8554, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada rotura na instalação que abastece a residência, no momento já sanada. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL MARTINS**, proprietário da instalação. -----

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor; ---

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 58 m3, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (53 m3) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Agosto, com igual procedimento para os 48 m3 posteriores, ainda resultantes da fuga detectada. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 58 m3, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 19/09/2008. --**

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22 DE SETEMBRO/2008. -----**

À Reunião de Câmara para deliberação proponho a aprovação da hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. REQUERIMENTO A SOLICITAR ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA MANUEL SANCHES DOS SANTOS. INFORMAÇÃO DA DAP DE 15/09/2008. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Chefe de Secção da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Da exposição** -----

MANUEL SANCHES DOS SANTOS, com habitação sita no B.º. Sr. das Almas, n.º. 28 - Vilarelho da Raia - Chaves, com a Instalação de água n.º. 6091, vem expôr que foi confrontado com uma factura de consumo de água, no valor de 1.795,93 €, correspondente 486 m3, ocasionados por uma rotura não detectada em tempo útil, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 13321, de 2008.09.18,

solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

**Dos Factos** -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 6091, o canalizador, Sr. Carlos Frutuoso, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada rotura na instalação que abastece a residência, no momento já sanada. -----

**Do Direito** -----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **MANUEL SANCHES DOS SANTOS**, proprietário da instalação. -

**Da Petição** -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

**a)** Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à normal legislativa em vigor; ---

**b)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 486 m<sup>3</sup>, cobrando-se 5 m<sup>3</sup> ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (481 m<sup>3</sup>) ao 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Setembro. -----

**c)** Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de 486 m<sup>3</sup>, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m<sup>3</sup>, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 19/09/2008. --**

Visto. À consideração do Sr. Vice-Presidente. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQT.º. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22 DE SETEMBRO/2008. -----**

À Reunião de Câmara para deliberação proponho a aprovação da hipótese b). -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

**DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

XI

**FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**



**1. CONCURSO PÚBLICO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE CHAVES (SANTA CRUZ/TRINDADE) E ZONA ENVOLVENTE - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U. DO ARQ. PAULO ROXO, DE 15.09.08. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INFORMAÇÃO -----**

1 - Na sequência de uma informação prestada por estes serviços no dia 2 de Maio de 2008, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 8 de Maio de 2008, aprovou o âmbito e objecto dos estudos a contratar para a construção do Pavilhão Desportivo de Chaves (Santa Cruz/Trindade), incluindo o arranjo urbanístico da respectiva área envolvente, adoptando-se para o efeito, o procedimento de concurso público de trabalhos de concepção. -----

2 - Entre os vários aspectos relacionados com o procedimento concursal então proposto, interessa aqui referir a consulta efectuada à Ordem dos Arquitectos Portugueses (OAP), no sentido desta nos indicar o seu representante para integrar o Júri do concurso, conforme o estipulado pelo n.º 3, do artigo 170.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho. -----

3 - No âmbito da referida consulta, a OAP, através do seu ofício n.º 00026822, de 25-06-2008, veio não só expressar algumas sugestões ao conteúdo de parte dos documentos do processo de concurso que lhe foi enviado, mas também indicar as condições a ter em conta para a participação de jurados por si designados. Tais condições foram aceites por despacho de 10 de Julho de 2008, do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

4 - Uma vez aceite as condições e sugestões apontadas pela OAP, esta, através do seu ofício n.º 00026B46, de 16 de Julho de 2008, veio então manifestar o seu apoio técnico ao procedimento concursal em causa, tendo, por isso, nomeado um arquitecto para a representar no júri do concurso. -----

5 - Nestes termos, estes serviços compuseram um novo processo de concurso, o qual, agendado para a reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 28 de Julho de 2008, logrou ser aprovado e devolvido a esta Divisão para execução da deliberação tomada, ou seja, para o lançamento formal do concurso. Contudo, na sequência dessa deliberação, foram dadas a esta Divisão, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, indicações no sentido de se considerar a possibilidade dos projectos em causa serem executadas pelos serviços técnicos municipais. -----

6 - Cumpre-nos, portanto, na sequência do solicitado pelo Sr. Vice-Presidente, sugerir que os serviços técnicos desta Divisão sejam incumbidos da elaboração dos projectos de arquitectura, estabilidade e arranjos exteriores do Pavilhão Desportivo de Chaves (Santa Cruz/Trindade). -----

7 - Os demais projectos de especialidades, face a circunstância desta Divisão não integrar técnicos com as habilitações académicas legalmente exigíveis à sua execução, poderão ser contratados junto de empresas externas ao município, através de um procedimento concursal a ser oportunamente despoletado. -----

8 - Neste contexto, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente que submeta o presente processo ao Executivo Municipal, no sentido deste deliberar a alteração da estratégia anteriormente proposta, consubstanciada na abertura de um procedimento concursal para a adjudicação dos estudos atinentes ao Pavilhão Desportivo de Chaves (Santa Cruz/Trindade), nos seguintes termos: -----

• Não se proceder ao lançamento do concurso público de concepção inicialmente preconizado para o efeito, dando-se conhecimento de tal decisão à Ordem dos Arquitectos Portugueses; -----

• Elaboração, por parte dos serviços técnicos afectos a esta Divisão, dos projectos de arquitectura, estabilidade e arranjos exteriores, bem como dos termos de referência necessários à instrução do procedimento concursal a despoletar oportunamente, para a contratação dos projectos das restantes especialidades. -----  
À consideração superior -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 16.09.08. -----**

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-  
Tendo em consideração o exposto na informação, propõe-se ao Senhor Vice-Presidente que submeta o presente processo ao Executivo Municipal para alteração da estratégia definida na reunião extraordinária de 29 de Julho de 2008 relacionada com o assunto em causa, ou seja: -----

• Anular a decisão de se proceder ao lançamento do concurso público para a elaboração do projecto de execução do Pavilhão Desportivo de Chaves; -----

• Decidir que os projectos de arquitectura, estabilidade e arranjos exteriores, relativos do Pavilhão Desportivo de Chaves, sejam desenvolvidos pelos técnicos da DOTPU; -----

• Decidir que sejam elaborados os termos de referência necessários à instrução do procedimento concursal a despoletar oportunamente, para a contratação dos projectos das restantes especialidades. -----

• Comunicar à Ordem dos Arquitectos a deliberação tomada neste contexto. -----

À consideração do Senhor Vice-presidente -----

**DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 22.09.08. -----**

Visto. Concordo. A Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XII  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XIII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. ALTERAÇÃO N.º 15 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 15 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 16. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. -  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**2.2. PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS), RELATIVAMENTE AOS RENDIMENTOS DO ANO DE 2009. PROPOSTA APRESENTADA PELOS VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.--**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Da motivação da proposta -----**

1- Nos termos do artigo n.º 20º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a nova lei das finanças locais, os municípios, têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art. 78º do Código do IRS. -----

2- Um dos instrumentos que os municípios têm ao seu dispor para promover a atractividade territorial e a promover a fixação de população, com especial incidência na faixa etária mais jovem, é a redução da carga fiscal que incide sobre as pessoas singulares. ----

3- A redução da colecta e IRS a pagar por cada cidadão residente no município de Chaves é susceptível de induzir, a curto/médio prazo, um incremento do capital humano altamente qualificado, e, por esta via, o aumento da competitividade individual e colectiva. -----

4- Esta solução permitirá ainda que os residentes vejam, no imediato, aumentado o respectivo rendimento disponível. -----

5- A redução da taxa de IRS constituirá, também, um sinal que o poder local é sensível às questões sociais das respectivas populações, bem como acompanha as medidas de discriminação positiva de pessoas singulares e empresas, residentes no interior, em sede de isenção de contribuições para a segurança social e de redução da taxa de IRC, formuladas pelo Governo na lei do orçamento de estado aprovado para o ano em curso, linha de orientação estratégica que certamente se manterá na proposta de orçamento para 2009. -----

**II - Da proposta -----**

Assim, com base nos fundamentos de facto e de direito acima vertidos, o Partido Socialista de Chaves propõe ao Executivo Municipal, com vista à respectiva apreciação, discussão e aprovação, o seguinte: -----

a) Que o município de Chaves prescindia de 2% da participação do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Chaves, referente aos rendimentos auferidos no ano de 2009, permitindo que estes beneficie, por via da dedução à colecta, de uma redução de 2% no respectivo IRS; -----

b) Caso presente proposta venha a ser sancionada favoravelmente pelo Executivo Municipal, seja a mesma remetida à Assembleia Municipal, para a obtenção da necessária aprovação. -----

Chaves Paços do Concelho, 11 de Setembro de 2008. -----

Os Vereadores do Partido Socialista. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista e demais Vereadores do Partido Social-Democrata, respectivamente, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira e Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, não aprovar a referida proposta, tendo o Presidente da Câmara usado, nos termos legais e para o efeito, o seu voto de qualidade. -

-----  
Sobre este assunto, o Presidente da Câmara e demais Vereadores do Partido Social-Democrata, apresentaram a seguinte declaração: -----  
A materialização desta proposta configura o aumento das desigualdades entre os cidadãos, porque irá beneficiar os cidadãos que têm mais rendimentos. -----  
O facto de a Câmara gerir estas receitas permite, apoiar quem mais precisa, nomeadamente nos domínios da acção social e da educação. --

#### XIV DIVERSOS

#### XV ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA (Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)

**1. PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2005 - MARC - MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES - SITO NO LUGAR DE VALE DE SALGUEIRO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQ. LUÍS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2008/09/24.** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

##### **1 - INTRODUÇÃO**

O MARC - Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., através do requerimento n.º 3329/08 vem fazer exposição, com fundamento do previsto no art.º 7 do Decreto-Lei n.º 177/08 de 26 de Agosto, relativo ao pedido de mudança de uso do alvará de loteamento n.º 4/2005, situado no Lugar de Vale de Salgueiro, na Freguesia de Outeiro Seco, em Chaves. -----

##### **2 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

2.1 - Com as disposições do PDM -----

Face à localização do terreno e conforme demarcação efectuada pelo requerente na planta de ordenamento do P.D.M. o terreno insere-se: -

- Parte na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns, -----

- Parte na Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e Sub-categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.), -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui uma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa, nomeadamente a Reserva Agrícola. -----

2.2 - Medidas Preventivas -----

O referido alvará de loteamento, alvará n.º 4/05, foi aprovado e emitido com base nas medidas preventivas<sup>44</sup> que suspenderam o PDM. ---

2.3 - Com as disposições no Regime Jurídico -----

2.2.1 Nos termos do n.º 1<sup>45</sup> artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09. -----

2.2.2 A presente alteração enquadra-se neste pressuposto, cujo titular é o MARC- Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A., sendo a Câmara Municipal de Chaves o accionista maioritário com 91% do capital social (conforme documento em anexo). -----

**3 - ANÁLISE DO PEDIDO** -----

3.1 - Com o presente pedido, o requerente pretende introduzir alterações ao uso previsto na operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 4/2005, destinado unicamente a comércio passando a constar comércio e indústria agro-alimentar. -----

3.1.1 O requerente apresenta exposição, na qual solicita que lhe seja concedida a alteração ao uso previsto, com fundamento no art.º 7<sup>46</sup> do Decreto-Lei n.º 177/08 de 26 de Agosto que revoga o anterior Decreto-Lei n.º 258/95 de 30 de Setembro sobre a matéria. -----

3.1.2 Da análise dos elementos constantes no pedido e do referido alvará de loteamento n.º 4/2005 - constituído apenas por um lote, cumpre-me informar o seguinte: -----

a) No que respeita ao alvará de loteamento nada é referido sobre o uso previsto nas edificações, julga-se salvo melhor opinião, que do referido alvará de loteamento está subjacente o uso referido na memória descritiva do pedido. -----

b) Na memória descritiva do projecto de arquitectura verifica-se que o uso previsto para as edificações do MARC é o seguinte: -----

- Pavilhão do Mercado - mercado de produtos alimentares, onde decorrerá a venda de produtos frescos; -----

- Entrepostos - zona de actividades logísticas, onde ocorrerão actividades complementares de armazenagem e conservação, manuseamento, distribuição e transporte. -----

3.1.3 Desta forma, o presente pedido, enquadra-se no preceituado no art.º 7 do Decreto-Lei n.º 177/08 de 26 de Agosto: -----

---

<sup>44</sup> Medidas preventivas aprovadas em assembleia municipal de 26 de Março de 2003, ratificadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º138/2003 de 31/07. -----

<sup>45</sup> Artigo 27.º -Alterações à licença -----  
1 - A requerimento do interessado, podem ser alterados os termos e condições da licença. -----

<sup>46</sup> Artigo 7.ºActividades -----  
1 - Nos mercados abastecedores podem ser exercidas actividades complementares ou outras actividades, tais como de retalho, de logística, de manuseamento e de transformação, ainda que industrial, de produtos alimentares. -----

2 - A natureza das actividades referidas no número anterior não pode prejudicar a actividade de comércio por grosso de produtos alimentares, incluindo os mais perecíveis, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar. -----

"1- Nos mercados abastecedores podem ser exercidas actividades complementares ou outras actividades, tais como de retalho, de logística, de manuseamento e de transformação, ainda que industrial, de produtos alimentares. -----

2 - A natureza das actividades referidas no número anterior não pode prejudicar a actividade de comércio por grosso de produtos alimentares, incluindo os mais perecíveis, designadamente em termos de higiene, segurança e qualidade alimentar." -----

3.2 - Na presente data, tais medidas preventivas, de carácter regulamentar, encontram-se caducadas pelo decurso do seu prazo de vigência legalmente estatuído. Neste contexto, a apreciação do pedido de alterações às especificações do alvará de loteamento em causa, fundado no artigo 7º, do Decreto - Lei n.º 177/08 diploma que veio a permitir compatibilizar a actividade comercial a desenvolver nos mercados abastecedores com a actividade industrial do tipo Agro-Alimentar, deverá ser analisado e enquadrado no instrumento planificação em vigor no concelho e para as respectivas áreas de incidência do loteamento, ou seja P.D.M. -----

3.3 - De acordo com a disciplina do Reg. do P.D.M. este tipo de indústrias são admissíveis face ao enquadramento previsto no n.º1 e 4 do art.º 53<sup>47</sup> do Reg. do PDM é admissível a edificações e instalações de armazéns nesta classe de espaços. -----

3.3.10 índice a aplicar é  $I_c=0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ , em conformidade com o preceituado no n.º 1 do art.º 58<sup>48</sup> do Reg. do P.D.M, que de acordo com a Planta de síntese aprovada no alvará de loteamento n.º4/05 é de  $0,20\text{m}^2/\text{m}^2$ , pelo que respeita tal condicionante. -----

3.3.2 Relativamente à área que se insere Categoria 4.2 - Espaços Agrícolas e Sub-categoria 4.2.A - Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.), face ao disposto na alínea c) do n.º2<sup>49</sup> do art. .º 35 do Reg. do

---

<sup>47</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----

1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Actividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada actividade industrial concreta. -----  
da área onde pretendem localizar-se. -----

4 - As disposições dos números anteriores são ainda extensivas à instalação de armazéns e edifícios similares. -----

<sup>48</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao  $I_c$ , que passa a adoptar o valor de  $0,25 \text{ m}^2/\text{m}^2$ . -----

<sup>49</sup>Artigo 35º - Usos supletivos -----

2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos: -----

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento Hidroagrícola da veiga de

P.D.M. obteve parecer favorável da Comissão de Reserva Agrícola, conforme Ref. n.º 341/CRRATM/03 DE 05/11/2003 referente à área da parcela na totalidade - 65.000,0 m2 inserida nesta classe de espaço, aquando da aprovação e emissão do título do alvará de loteamento emitido - alvará de loteamento n.º4/05. -----

3.3.3 Nos documentos comprovativos da titularidade, certidões de registo predial apenas ao processo e descritas na folha n.º 966 do referido alvará de loteamento refere área total de 77.792,00 m2. ---

3.4 - Relativamente às Áreas de cedência para o domínio público municipal, foram o mesmo objecto de apreciação e calculo de acordo com o disposto na Portaria 1136/01, aquando da aprovação e emissão do título do alvará de loteamento emitido - alvará de loteamento n.º4/05. -----

3.4.1 As alterações propostas ao referido alvará, apenas se reporta à mudança do uso previsto, pelo que se julga, salvo melhor opinião, que este uso proposto não implica aumento das áreas de cedência para os espaços referidos, bem pelo contrario, e seguindo os critérios anteriormente assumidos, implicaria até uma diminuição de tais áreas. -----

3.5 - Relativamente aos parâmetros de dimensionamento dos lugares de estacionamento, os mesmos foram objecto de apreciação e calculo de acordo com a Portaria 1136/01, aquando da aprovação e emissão do título do alvará de loteamento emitido - alvará de loteamento n.º4/05. -----

3.5.1- As alterações propostas ao referido alvará, apenas se reporta à mudança do uso previsto, pelo que se julga, salvo melhor opinião, que este uso proposto não implica aumento dos lugares de estacionamento, seguindo os critérios anteriormente assumidos na informação técnica prestada na aprovação da operação urbanística de 13/12/04. -----

**4 - CONSIDERAÇÕES DO PARECER** -----

4.1- Considerando que o requerente não é o único proprietário do loteamento com alvará n.º 4/05- composto por um lote -, o presente pedido está deste modo sujeito ao preceituado no n.º 2<sup>50</sup> do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 e do artigo 14.º A, do regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (consulta dos restantes proprietários);

4.2 - Considerando que, nos termos n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, a operação de loteamento em análise fica dispensada de Discussão Pública, uma vez que cumpre as especificações do n.º 2<sup>51</sup> do art.º 22 do Diploma retro citado. -----

---

Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

<sup>50</sup> Artigo 27.º Alterações à licença -----  
 2 - A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados alguns dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º -----

<sup>51</sup> Artigo 22.º Consulta pública -----  
 2 - A consulta prevista no número anterior tem sempre lugar quando a operação de loteamento exceda algum dos seguintes limites: -----  
 a) 4 ha; -----  
 b) 100 fogos; -----

4.3 - Nos termos do disposto no n.º3 do art.º27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, a alteração às especificações do alvará de loteamento não pode ser aprovado se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. Ora, no caso concreto tal formalismo deverá ser também dispensado, considerando que a requerente é proprietária da maioria dos lotes emergentes do loteamento (1 lote), sendo detentora do capital social da empresa MARC- Mercado Abastecedor da Região de Chaves, SA - na proporção de 91%. -----

4.4 - Considerando que nos termos do disposto n.º n.º5<sup>52</sup> do art.º27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, julga-se, salvo melhor opinião, que é dispensada a consulta às entidades exteriores ao município, uma vez que os pressupostos de facto e de direito que estiveram subjacentes no pedido de parecer solicitado à CCDRN, se encontram ultrapassados, dado as medidas preventivas<sup>53</sup> não estarem em vigor. -----

4.5 - Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

4.6 - Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

#### **5 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

5.1 - Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de deferir o pedido de alterações ao alvará de loteamento n.º 4/2005; -----

5.2 - Caso seja aprovado o presente pedido de alteração, deverão seguir-se os procedimentos constantes do n.º 7<sup>54</sup>, artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/24.** -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2008/09/24.** -----

---

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

<sup>52</sup> constantes dos números seguintes. -----

5 - É dispensada a consulta às entidades exteriores ao município desde que o pedido de alteração se conforme com os pressupostos de facto e de direito dos pareceres, autorizações ou aprovações que hajam sido emitidos no procedimento. -----

<sup>53</sup> Medidas preventivas aprovadas em assembleia municipal de 26 de Março de 2003, ratificadas pela Resolução de Conselho de Ministros n.º138/2003 de 31/07. -----

<sup>54</sup> 7 - A alteração da licença dá lugar a aditamento ao alvará, que, no caso de operação de loteamento, deve ser comunicado officiosamente à conservatória do registo predial competente para efeitos de averbamento, contendo a comunicação os elementos em que se traduz a alteração. -----



Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art.º 83, da Lei n.º 169/99 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL DE BOMBEIROS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - SITO NA ZONA INDUSTRIAL - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2008/09/24.**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**Antecedentes** -----

Através do requerimento n.º 355/07 os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica apresentam projecto de arquitectura, não tendo o mesmo sido aprovado até à presente data. -----

Os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica possuem aprovação de localização, conforme informação técnica de 31/03/08, a qual esteve presente em reunião do Executivo Camarário de 10/04/08. -----

Os Bombeiros Voluntários de Salvação Publica possuem uma Declaração de Cedência do Terreno. -----

Através do requerimento n.º 1236/08 apresenta projecto de arquitectura referente à operação urbanística - Construção de um Edifício destinado a Quartel dos Bombeiros Salvação Publica, tendo sido aprovado em reunião do executivo camarário de 21/05/08. -----

**Análise da Pretensão** -----

Através do requerimento n.º 2919/08, vem o requerente apresentar projectos de especialidades. -----

É anexado ao processo e entregues em mão, pelo representante do Quartel dos Bombeiros de Salvação Publica em 17/09/08, os projectos de gás e térmico. -----

• A DAP emitiu parecer favorável condicionado à execução em obra dos condicionalismos impostos na informação técnica de 23/09/08, devendo dar-se cópia do parecer ao requerente para dar cabal cumprimento. --  
No que diz respeito aos projectos de especialidades poderá propor-se a emissão de parecer favorável às mesmas. -----

**Proposta de Decisão** -----

Os projectos de especialidades estão instruídos conforme o preceituado na alínea m)<sup>55</sup> do n.º1 do ponto 11, da Portaria 232/08, pelo que se propõe também a sua aprovação. -----

---

<sup>55</sup> 11.ºLicenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

Assim, o requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do art.º 76<sup>56</sup> do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 216-E/08, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
- e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- f) Plano de segurança e saúde. -----

2-Estimativa orçamental e calendarização. -----

3- Apresentar termo de responsabilidade do Coordenador do projecto, em conformidade com o disposto no n.º5<sup>57</sup> do art.º10 do Dec-Lei 555/99 com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

Aquando do inicio dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º4 do art..º 80<sup>58</sup> do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

---

<sup>56</sup> Artigo 76.ºRequerimento -----

1 - O interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento ou da autorização de utilização, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos previstos em portaria aprovada pelo membro do Governo responsável pelo ordenamento do território. -----

<sup>57</sup> Artigo 10.º Termo de responsabilidade -----

5 - Os autores e coordenador dos projectos devem declarar, nomeadamente nas situações previstas no artigo 60.º, quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas na elaboração dos mesmos, fundamentando as razões da sua não observância. -----

<sup>58</sup> CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS  
DATADO DE 2008/09/24.** -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação, ao abrigo do art.º 83, da Lei n.º 169/99 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezassete horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---